



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 297/2021  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas”.

**A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal e,**

**Considerando** que é feriado o dia 01 de Janeiro de 2022, data que se comemora Dia da Confraternização Universal.

**Considerando** que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.

**DECRETA:**

**Art.1º** Ponto facultativo no dia 31 de dezembro (sexta-feira), em virtude do Ano Novo

**Art.2º** Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao Conselho Tutelar, os que competem a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os emergenciais de saúde, os de vigilância em saúde, os de vigilância de bens públicos e os de limpeza pública.

**Art. 3.º** Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

**Parágrafo único.** Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

**Art.4º** Os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficarão de sobre aviso.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art.5º** Compete aos Secretários Municipais, na competência que lhes foi outorgada pela Lei Orgânica Municipal, regular em cada Secretaria, o horário do funcionamento do expediente interno de suas Repartições, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas, 29 de dezembro de 2021.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 296/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 213/2021

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 213/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 064/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 29/12/2021, e recebido em 29/12/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 23/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 213/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 23/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 29 de dezembro de 2021.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 295/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 212/2021

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 212/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 065/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 29/12/2021, e recebido em 29/12/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 21/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 212/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 21/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 29 de dezembro de 2021.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 294/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 211/2021

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 211/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 063/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 27/12/2021, e recebido em 27/12/2021, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei Legislativo nº. 004/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 211/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei Legislativo nº. 004/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 27 de dezembro de 2021.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 293/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 210/2021

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 210/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 062/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 27/12/2021, e recebido em 27/12/2021, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 11/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 210/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 11/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 27 de dezembro de 2021.**

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 292/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 209/2021

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 209/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 061/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 27/12/2021, e recebido em 27/12/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 12/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de aposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 209/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 12/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 27 de dezembro de 2021.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 291/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 208/2021

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 208/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 060/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 27/12/2021, e recebido em 27/12/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 20/2021**, modificando o Art. 7º por Emenda Modificativa nº 01;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 208/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 20/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 27 de dezembro de 2021.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA DE DECRETO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 16/11/2021, Decreto que nomeia para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO URBANISMO E PAISAGISMO, símbolo CC-5**, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, **HAILTON SIMÕES PLINIO FILHO- portador do RG. 2.024.425-6 SSP/SE, onde se lê** Art. 2º - Conceder Verba de Representação de Gabinete (VRG) de 54% (Cinquenta e quatro por cento), **leia-se:** Art. 2º - Conceder Verba de Representação de Gabinete (VRG) de 16% (dezesesseis por cento).

Na publicação do dia 16/11/2021, Decreto que nomeia para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE URBANISMO E PAISAGISMO, símbolo CC-6**, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, **CARLOS IURI PEREIRA SANTOS- portador do RG. 1366383257 SSP/BA, onde se lê:** Art. 2º - Conceder Verba de Representação de Gabinete (VRG) de 82% (Oitenta e dois por cento), **leia-se:** Art. 2º - Conceder Verba de Representação de Gabinete (VRG) de 37% (trinta e sete por cento).

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO**  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**, símbolo AP, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 03/2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **LAURA TEREZA DE SOUZA - portadora do RG. 512.294 SSP/SE – inscrito sob CPF 311.311.235-49**, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO, símbolo AP.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de Novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 16 de novembro de 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO**  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE  
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
c/c a Lei Municipal nº 50/2004 e suas posteriores alterações,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sr.<sup>a</sup> **LAURA TEREZA DE SOUZA - portadora do RG.  
512.294 SSP/SE – inscrito sob CPF 311.311.235-49, do cargo em comissão de SECRETÁRIO  
DE CONTROLE INTERNO, símbolo CC-1.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de Novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinhas/SE, 16 de novembro de 2021.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE E PUBLIQUE-SE.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 290/2021**  
**De 16 de Novembro de 2021.**

DECRETA AS EXONERAÇÕES DOS CARGOS  
COMISSIONADOS

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar nº 03/2021 que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Pedrinhas e dá outras providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os servidores comissionados, ocupantes de funções comissionados, da Administração direta e indireta do Município de Pedrinhas, nomeados a partir de 01 de outubro de 2021, regidos pela Lei Municipal nº 37/2003, Decreto nº 37/2009 e Lei Municipal nº 134/2014.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor em 16 de novembro 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, em 16 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 289/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 207/2021

*Por meio da presente, o Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 207/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 056/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 08/12/2021, e recebido em 08/12/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 19/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 207/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 19/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 08 de dezembro de 2021.**

**FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 288/2021**

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 206/2021**

*Por meio da presente, o Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 206/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 057/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 08/12/2021, e recebido em 08/12/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 18/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 206/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 18/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 08 de dezembro de 2021.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

**Prefeita Municipal**

# Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 - Nº 245

Pedrinhas / SE - Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

### SUMÁRIO

- DECRETO Nº 287/2021



**Gestora:** Francecleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Jose Kleber de Santana  
Fonseca  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 287/2021  
03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS Estado Federado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município,**

Considerando o Termo de Aceite e Compromisso, que firma o órgão gestor da Assistência Social de Pedrinhas- SE, com o objetivo de formalizar as responsabilidades decorrentes da adesão ao Programa Criança Feliz, o qual corresponde a política de Assistência Social;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Comitê do Programa Criança Feliz. De caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e tem como objetivos:

**Art. 2º** - O comitê gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador;

**Art. 3º** - O órgão gestor do Comitê Gestor Municipal do PROGRAMA Criança Feliz não sofrerá redução de seus recursos considerado de relevância pública.

#### Atribuições do Comitê Gestor:

I- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil.

II- Apoiar a gestante e família na preparação para o nascimento e cuidados parentais.

III- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças de até 03 anos de idade.

IV- Mediar o acesso de gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços que necessitam.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Titular: Maria Alves da Nascimento Alves

Suplente: Maria Joana Santos Ribeiro

PRAÇA HERIBERTO ALVES LAGES, 98 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS / SERGIPE  
CNPJ: 13.098.730/0001-96 - email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br  
Fone: (79) 3648-1210

# Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER,

**Titular:** Ana Lourdes de Souza  
**Suplente:** Fernanda Soares Dorea

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Joedna Freire Moura  
**Suplente:** Antônia de Fátima dos Santos

REPRESENTANTE DO CRAS

**Titular:** Ana da Silva  
**Suplente:** Lukysia Silva Rocha

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

**Titular:** Jaeldo Jorlanda Fonseca Santos  
**Suplente:** Wagner de Jesus Dias

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o caput deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal manterá uma Coordenação, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas,  
Estado de Sergipe, em 03 de dezembro de 2021.

  
FRANCIELLE LIMA SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS - RUA ESTRELA, 111 - PEDRINHAS - SERGIPE  
CEP: 42.008-130 (001) 3601-3300 - Fone: (79) 4648-1211  
Fax: (79) 4648-1211

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 287/2021  
03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS Estado Federado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município.**

Considerando o Termo de Aceite e Compromisso, que firma o órgão gestor da Assistência Social de Pedrinhas- SE, com o objetivo de formalizar as responsabilidades decorrentes da adesão ao Programa Criança Feliz, o qual corresponde a política de Assistência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Comitê do Programa Criança Feliz. De caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e tem como objetivos

**Art.2º** -O comitê gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

**Art.3º** - Os membros do Comitê Gestor Municipal do PROGRAMA Criança Feliz não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**Atribuições do Comitê Gestor.**

**I-Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil.**

**II-Apoiar a gestante e família na preparação para o nascimento e cuidados parentais.**

**III-Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças de até 03 anos de idade.**

**IV. Mediar o acesso de gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços que necessitam.**

REPRESSENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

**Titular:** Maria Alycia Nascimento Alves

**Suplente:** Maria Joana Santos Ribeiro

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE

CNPJ 13.098.736/0001-96 email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)

Fone: (79) 3648-1210



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER.

**Titular:** Ana Lourdes de Souza  
**Suplente:** Fernanda Soares Dórea

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Joedna Freire Moura  
**Suplente:** Antonielle Fernanda dos Santos

REPRESENTANTE DO CRAS

**Titular:** Ana da Silva  
**Suplente:** Eukysia Silva Rocha

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

**Titular:** Jaeldo Jorlanda Fonseca Santos  
**Suplente:** Wagner de Jesus Dias

**Parágrafo Único:** O Comitê de que trata o caput deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** – O Comitê Gestor Municipal manterá uma Coordenação, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas,  
Estado de Sergipe, em 03 de dezembro de 2021.

  
FRANCICLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 286/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 203/2011

*Por meio da presente, o Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 203/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 054/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 24/11/2021, e recebido em 24/11/2011, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 16/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

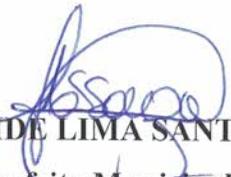
**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 203/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 16/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 24 de novembro de 2021.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 285/2021

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 202/2011

*Por meio da presente, o Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 202/2021 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 055/2021**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 24/11/2021, e recebido em 24/11/2021, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº. 17/2021**, sem que sido modificado por conta de emenda parlamentar;

Considerando a inexistência de aposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 202/2021**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 17/2021**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 24 de novembro de 2021.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

# Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 227

Pedrinhas / SE - Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

### SUMÁRIO

- **DECRETO 282/2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pedrinhas/SE.



**Gestora:** Franceleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Jose Kleber de Santana  
Fonseca  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**f) Representantes dos Usuários/Associações**

Associação Comunitária Desembargador Rinaldo Costa e Silva

Josefa Renata Alves de Jesus - CPF nº 077.314.925-24 (Titular)

Semya Alves de Jesus - CPF nº 061.498.355-02 (Suplente)

**g) Representantes dos Usuários/Religioso**

Igreja Adventista do 7º Dia

Rogério Santos Oliveira - CPF nº 921.536.075-15 (Titular)

Igreja Católica

Mônica Josefa dos Santos Alves da Silva - CPF nº 001.088.735-01 (Suplente)

**h) Representantes dos Usuários/Sindicatos**

Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Pedrinhas/SE

Daiane dos Santos Bomfim - CPF nº 034.827.515-36 (Titular)

José Claudine dos Santos - CPF nº 661.955.275-72 (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto em vigor a partir de 04 de novembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 12 de novembro de 2021: 200º da Independência e 133º da República.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de PedrinhasPRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS / SERGIPE  
Nº 13.698.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br  
Fone: (79) 3648-1210Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 282/2021  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pedrinhas/SE.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o triênio 2021/2024, por segmento representativo:

**a) Representantes do Governo Municipal**

Joedna Freire Mora – CPF: nº 024.971.975-47 (Titular)

José Gildeon Silva Vitória – CPF: nº 694.927.005-49 (Suplente)

**b) Representantes dos Prestadores de Serviços:**

Luciana Souza Araújo de Oliveira – CPF nº 010.637.265-30 (Titular)

Thalita Oliveira Ribeiro de Andrade – CPF nº 048.772.905-67 (Suplente)

**c) Representantes dos Trabalhadores Nível Superior**

Andreane Passos Andrade – CPF nº 068.062.685-95 (Titular)

Tainah Lima de Siqueira – CPF nº 071.021.925-33 (Suplente)

**d) Representantes dos Trabalhadores Nível Médio**

Ronaide Paula dos Santos – CPF nº 011.302.135-60 (Titular)

Antonielle Fernanda dos Santos – CPF nº 002.831.785-82 (Suplente)

**e) Representantes dos Usuários/Associações**

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo

Camila Santos Fonseca – CPF nº 057.209.515-55 (Titular)

Luciana Vieira dos Santos – CPF nº 056.892.465-73 (Suplente)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**f) Representantes dos Usuários/Associações**

**Associação Comunitária Desembargador Rinaldo Costa e Silva**

Josefa Renata Alves de Jesus – CPF nº 077.314.925-24 (Titular)

Semya Alves de Jesus – CPF nº 061.498.355-02 (Suplente)

**g) Representantes dos Usuários/Religioso**

**Igreja Adventista do 7º Dia**

Rogério Santos Oliveira – CPF nº 921.536.075-15 (Titular)

**Igreja Católica**

Mônica | Josefa dos Santos Alves da Silva – CPF nº 001.088.735-01  
(Suplente)

**h) Representantes dos Usuários/Sindicatos**

**Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Pedrinhas/SE**

Daiane dos Santos Bomfim - CPF nº 034.827.515-36 (Titular)

José Claudene dos Santos – CPF nº 661.955.275-72 (Suplente)

**Art. 2º** - Este Decreto em vigor a partir de 04 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, em 12 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 277/2021  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no Município de PEDRINHAS do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico /epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade, decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 40.996, de 22 de setembro de 2021, declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Sergipe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (**COVID-19**) - **COBRADE 1.5.1.1.0**;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do Decreto nº 40.996, de 22 de setembro de 2021, determina a situação de “Estado de Calamidade Pública” tendo vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação do referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que em Sergipe ainda persiste o diagnóstico de casos de contaminação do novo coronavírus, tendo sido confirmado o primeiro caso da variante Delta da Covid-19 no estado, sendo necessária a contínua adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Pedrinhense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que no Município de PEDRINHAS do Estado de Sergipe, até o dia 16 de setembro de 2021, foram registrados 706 (setecentos e seis) casos confirmados e 16 (dezesseis) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado pela Secretaria Municipal da Saúde (Boletim Epidemiológico de 16 de setembro de 2021);

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de “Estado de Calamidade Pública” dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de PEDRINHAS no Estado de Sergipe, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de setembro de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres –FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (**COVID-19**) - **COBRADE 1.5.1.1.0**, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** - Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

**Art. 3º** - O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I – Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.

**Art. 5º** - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Pedrinhas-SE, 29 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se

# Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 - Nº 184

Pedrinhas / SE - Quarta-feira, 22 de setembro de 2021

### SUMÁRIO

- Decreto Nº 276/2021



**Gestora:** Francecleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Jose Kleber de Santana  
Fonseca  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 276 /2021

De 21 de Setembro de 2021.

EXONERA TODOS OS SERVIDORES  
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS,  
RESCINDE OS CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de atendimento aos pleitos levantados pelo Ministério Público, no que diz respeito a necessidade de adequação da Administração Pública aos índices prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o índice de despesa total de pessoal que alude o Art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se superior ao limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida, sendo inclusive objeto de apontamento pelo Ministério Público Estadual, conforme ofício recebido relativo as contas dos últimos 12 meses;

**CONSIDERANDO** que as medidas de redução com cargos em comissão e funções gratificadas não surtiram o efeito necessário para a recondução do índice de pessoal ao limite legal, conforme as diretrizes insculpidas no artigo 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adequação dos critérios estabelecidos para contratação e ainda formação de estudos da necessidade local, e posterior edição de uma Lei que disponha sobre a infra-estrutura organizacional do Município de Pedrinhas;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 23 da Lei Complementar Federal 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3648-1210



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 169, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o índice de despesa total de pessoal em relação a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o limite de gastos com pessoal na forma da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

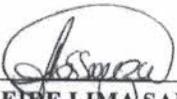
**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os servidores comissionados ocupantes de cargos comissionados, do Poder Executivo do Município de Pedrinhas.

**Art. 2º** - Ficam rescindidos todos os contratos temporários, resguardados os serviços essenciais do Município e os integrantes dos Programas federais.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

**Art. 4º** - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, em 21 de Setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO 276 /2021**

**De 21 de Setembro de 2021.**

EXONERA TODOS OS SERVIDORES  
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS,  
RESCINDE OS CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de atendimento aos pleitos levantados pelo Ministério Público, no que diz respeito a necessidade de adequação da Administração Pública aos índices prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o índice de despesa total de pessoal que alude o Art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se superior ao limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida, sendo inclusive objeto de apontamento pelo Ministério Público Estadual, conforme ofício recebido relativo as contas dos últimos 12 meses;

**CONSIDERANDO** que as medidas de redução com cargos em comissão e funções gratificadas não surtiram o efeito necessário para a recondução do índice de pessoal ao limite legal, conforme as diretrizes insculpidas no artigo 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adequação dos critérios estabelecidos para contratação e ainda formação de estudos da necessidade local, e posterior edição de uma Lei que disponha sobre a infra-estrutura organizacional do Município de Pedrinhas;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 23 da Lei Complementar Federal 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 169, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o índice de despesa total de pessoal em relação a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o limite de gastos com pessoal na forma da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

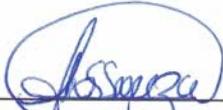
**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os servidores comissionados ocupantes de cargos comissionados, do Poder Executivo do Município de Pedrinhas.

**Art. 2º** - Ficam rescindidos todos os contratos temporários, resguardados os serviços essenciais do Município e os integrantes dos Programas federais.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

**Art. 4º** - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, em 21 de Setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Pedrinhas**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CIENTES:

01. Clara de Assis Conceição
02. Isabela Vieira Lima
03. Fernanda Soares Dória
04. Ana Carla de Andrade Araújo
05. Márcia Cristina do Silveira
06. Maria Joana Santos Ribeiro
07. Maria Gabriela S. Conceição
08. Paulo Santos Nascimento
09. João Luiz Alves Jr
10. M<sup>a</sup> Gilvana G. de Moraes
11. Luiz Felipe de Castro
12. Maria José Góis dos Santos
13. Dr. Eduardo de Souza
14. Pedro Henrique L.
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_

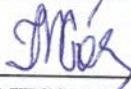


**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedrinhas, em Solenidade de Posse dos Conselheiros Não Governamentais e Governamentais do CMDCA-PEDRINHAS, na presença de autoridades, representantes de Entidades e demais convidados, **foram empossados** pela Prefeita Municipal Senhora Francecleide Lima Santos Souza, com base na Lei 8069/90 e nos termos da Lei Municipal n.148/2015, os Conselheiros Representantes de Entidades Não Governamentais, Titulares e Suplentes e, os Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes. Conselheiros Representantes de Entidades Não Governamentais Titulares: Ala Jovem: Paulo Santos Nascimento; Suplente: Ivan Carlos Almeida Santos; Trabalhadores da Educação - SINTESE: Maria Gilvana Oliveira de Moraes; Suplente: Ricardo Alexandre de Andrade Santos; Pastoral da Criança: Cosme Luiz Guimarães do Carmo; Suplente: Maria José Gois dos Santos; Sindicato dos Trabalhadores Rurais: José Claudene dos Santos; Suplente: Daiane dos Santos Bomfim. Conselheiros Representantes de Entidades Governamentais Titulares: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho: Titular: Clara de Assis Conceição; Suplente: Isabela Vieira Lima; Secretaria Municipal de Educação: Titular: Fernanda Soares Dórea; Suplente: Ana Carla de Andrade Araújo; Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Míria Cristina da Silva, Suplente: Maria Joana Santos Ribeiro; Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular: Maria Gabriela Santana Conceição, Suplente: José Fernando Menezes. Eu, Irecê Messias de Góes, Secretário Chefe de Gabinete o escrevi e, eu Francecleide Lima Santos Souza, Prefeita, subscrevo e assino, juntamente com os empossados.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 18 de junho de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal

  
IRECÊ MESSIAS DE GOES  
Secretário Chefe de Gabinete





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**DECRETO Nº 0225/2021  
De 15 de Junho de 2021**

**“Revoga Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021  
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– CMDCA, do Município de Pedrinhas.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em acordo com a Lei Nº 148 de 08 de Junho de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**  
**Titular:** Clara de Assis Conceição;  
**Suplente:** Isabela Vieira Lima;
- b) **Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer**  
**Titular:** Fernanda Soares Dórea;  
**Suplente:** Ana Carla de Andrade Araújo;
- c) **Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**  
**Titular:** Miria Cristina da Silva;  
**Suplente:** Maria Joana Santos Ribeiro;
- d) **Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Titular:** Maria Gabriela Santana Conceição;  
**Suplente:** José Fernando Menezes;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
Telefone (079) 3648-1210      email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)

Maria Helena N. Alves



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**a) Representante da Ala Jovem**

**Titular :** Paulo Santos Nascimento;

**Suplente:** Ivan Carlos Almeida Santos;

**b) Representante dos Trabalhadores da Educação - SINTESE**

**Titular:** Maria Gilvana Oliveira de Moraes;

**Suplente:** Rivardo Alexandre de Andrade Santos;

**c) Representante da Pastoral da Criança**

**Titular:** Cosme Luiz Guimarães do Carmo;

**Suplente:** Maria José Gois dos Santos;

**d) Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais**

**Titular:** José Claudene dos Santos;

**Suplente:** Daiane dos Santos Bomfim.

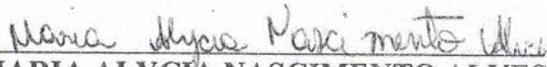
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de junho de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal

  
MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES  
Secretária M. de A. Social e do trabalho



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedrinhas, em Solenidade de Posse dos Conselheiros Não Governamentais e Governamentais do CMDCA-PEDRINHAS, na presença de autoridades, representantes de Entidades e demais convidados, **foram empossados** pela Prefeita Municipal Senhora Francecleide Lima Santos Souza, com base na Lei 8069/90 e nos termos da Lei Municipal n.148/2015, os Conselheiros Representantes de Entidades Não Governamentais, Titulares e Suplentes e, os Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes. Conselheiros Representantes de Entidades Não Governamentais Titulares: **Ala Jovem**: Paulo Santos Nascimento; Suplente: Ivan Carlos Almeida Santos; **Trabalhadores da Educação - SINTESE**: Maria Gilvana Oliveira de Moraes; Suplente: Ricardo Alexandre de Andrade Santos; **Pastoral da Criança**: Cosme Luiz Guimarães do Carmo; Suplente: Maria José Gois dos Santos; **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**: José Claudene dos Santos; Suplente: Daiane dos Santos Bomfim. Conselheiros Representantes de Entidades Governamentais Titulares: **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**: Titular: Clara de Assis Conceição; Suplente: Isabela Vieira Lima; **Secretaria Municipal de Educação**: Titular: Fernanda Soares Dórea; Suplente: Ana Carla de Andrade Araújo; **Secretaria Municipal de Saúde**: Titular: Míria Cristina da Silva, Suplente: Maria Joana Santos Ribeiro; **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**: Titular: Maria Gabriela Santana Conceição, Suplente: José Fernando Menezes. Eu, Irecê Messias de Góes, Secretário Chefe de Gabinete o escrevi e, eu Francecleide Lima Santos Souza, Prefeita, subscrevo e assino, juntamente com os empossados.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 18 de junho de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal

  
IRECÊ MESSIAS DE GOES  
Secretário Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



CIENTES:

01. elara de assis conceição
02. talita vivia lima
03. fernanda seares dorea
04. Ana Carla de Andrade Araújo
05. Maria Cristina da Silva
06. Maria Joana Santos Ribeiro
07. Maria Gabriela S. Conceição
08. Paulo Santos Nascimento
09. Luís Roberto de Jesus
10. Maria Giviana Oliveira de Moraes
11. Luís Roberto de Jesus
12. Maria José Góes dos Santos
13. Luís Roberto de Jesus
14. Luís Roberto de Jesus
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_



**DECRETO Nº 0224/2021  
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**“Revoga Decreto Nº 173/2021, Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Nº 129, de 10 de Dezembro de 2013;**

**DECRETA**

**Art. 1º - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal de Educação – COMEPE, os Representantes abaixo relacionados.**

**a) Secretária Municipal de Educação – membro nato**

- ✓ Ana Lourdes de Souza - RG. Nº 704.580 SSP/SE; CPF. Nº 532.693.065-04 (Titular);

**b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

- ✓ Mariozam Messias Ribeiro dos Santos – RG Nº 1.451.153 - SSP/SE; CPF Nº 000.406.745-25 (Titular);
- ✓ Ana Carla de Andrade Araújo – RG Nº 1.138.849 - SSP/SE; CPF Nº 721.689.755-68 (Suplente);
- ✓ Jadson Araújo de Almeida – RG Nº 1.356.410 - SSP/SE; CPF Nº 925.599.725-49 (Titular);
- ✓ Cleisy Silva Alves, RG Nº 2.394.322-0 - SSP/SE; CPF Nº 067.577.005-24 (Suplente);

**c) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais**

- ✓ Maria Elza Lima de Jesus Xavier – RG Nº 1.023.074 - SSP/SE; CPF Nº 604.181.174-20 (Titular);
- ✓ Marynádja da Silva Andrade – RG Nº 3167232 – SSP/SE; CPF Nº 283.131.195-00 (Suplente);

**d) Um representante de pais de alunos**

- ✓ Raimunda Cardoso dos Santos, RG:3.357.976-8 SSP/SE PF:041.843.875-78; (Titular);
- ✓ Maria de São Pedro, RG:2.024.408-8 SSP/SE CPF:025.22.095-60; (Suplente);

**e) Um representante de Sindicatos**

- ✓ Daiane dos Santos Bomfim, RG Nº 3.334.841-3 – SSP/SE; CPF Nº 034.827.515-36 (Titular);
- ✓ José Alves dos Santos, RG: 1322396 CPF: 964.148.205-04; (Suplente);

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
Telefone (079) 3648-1210 email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)

 1



**f) Um representante de professores**

- ✓ Eliane Nascimento Gonçalves RG: 1.341.208 CPF: 512.840.225-87; (Titular);
- ✓ Kleber Andrade Santos RG. 13507613 SSP/se CPF. 939.020.775-49; (Suplente);

**g) Um representante da Equipe Técnica**

- ✓ Fernanda Soares Dórea – RG N° 1.384.949 - SSP/SE; CPF N° 983.804.275-72 (Titular);
- ✓ Terezinha Trindade Brito D'Ávila – RG N° 768.895 - SSP/SE; CPF N° 353.532.365-72 (Suplente);

**h) Um representante da Câmara de Vereadores**

- ✓ Titular: Marcio Santos Silva RG. 30156181 SSP/SE CPF.992.869.125-87;
- ✓ Suplente: Aerton Araújo de Jesus, RG: 907.443 CPF: 425.839.425-49;

**i) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social**

- ✓ Maria Gabriela Santana Conceição – RG N° 2024208-5 - SSP/SE; CPF N° 021.719.775-23 (Titular);
- ✓ Luan Almeida Dias Santos – RG N° 3.651.559-0 - SSP/SE; CPF N° 073.372.035-86 (Suplente);

**j) Um representante do Setor Educacional do Estado**

- ✓ José Murilho Farias Bonfim, RG: 900.207 CPF: 609.978.005-00; (Titular);
- ✓ Eugênia Angélica Santos Vieira, RG: 1.151.296 CPF: 587.545.985-91; (Suplente);

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto N° 173/2021, de 11 de março de 2021.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de junho de 2021.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CIENTES:

01. \_\_\_\_\_
02. \_\_\_\_\_
03. \_\_\_\_\_
04. \_\_\_\_\_
05. \_\_\_\_\_
06. \_\_\_\_\_
07. \_\_\_\_\_
08. \_\_\_\_\_
09. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_



**DECRETO Nº 0224/2021  
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**“Revoga Decreto Nº 173/2021, Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Nº 129, de 10 de Dezembro de 2013;**

**DECRETA**

**Art. 1º - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal de Educação – COMEPE, os Representantes abaixo relacionados.**

**a) Secretária Municipal de Educação – membro nato**

- ✓ Ana Lourdes de Souza - RG. Nº 704.580 SSP/SE; CPF. Nº 532.693.065-04 (Titular);

**b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

- ✓ Ana Carla de Andrade Araújo – RG Nº 1.138.849 - SSP/SE; CPF Nº 721.689.755-68 (Titular);
- ✓ Mariosam Messias Ribeiro dos Santos – RG Nº 1.451.153 - SSP/SE; CPF Nº 000.406.745-25 (Suplente);
- ✓ Jadson Araújo de Almeida – RG Nº 1.356.410 - SSP/SE; CPF Nº 925.599.725-49 (Titular);
- ✓ Cleisy Silva Alves, RG Nº 2.394.322-0 - SSP/SE; CPF Nº 067.577.005-24 (Suplente);

**c) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais**

- ✓ Maria Elza Lima de Jesus Xavier – RG Nº 1.023.074 - SSP/SE; CPF Nº 604.181.174-20 (Titular);
- ✓ Marynádja da Silva Andrade – RG Nº 3167232 – SSP/SE; CPF Nº 283.131.195-00 (Suplente);

**d) Um representante de pais de alunos**

- ✓ Raimunda Cardoso dos Santos, RG:3.357.976-8 SSP/SE PF:041.843.875-78; (Titular);
- ✓ Maria de São Pedro, RG:2.024.408-8 SSP/SE CPF:025.22.095-60; (Suplente);

**e) Um representante de Sindicatos**

- ✓ Daiane dos Santos Bomfim, RG Nº 3.334.841-3 – SSP/SE; CPF Nº 034.827.515-36 (Titular);
- ✓ José Alves dos Santos, RG: 1322396 CPF: 964.148.205-04; (Suplente);

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
Telefone (079) 3648-1210 email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)



**f) Um representante de professores**

- ✓ Eliane Nascimento Gonçalves RG: 1.341.208 CPF: 512.840.225-87; (Titular);
- ✓ Kleber Andrade Santos RG. 13507613 SSP/se CPF. 939.020.775-49; (Suplente);

**g) Um representante da Equipe Técnica**

- ✓ Fernanda Soares Dórea – RG N° 1.384.949 - SSP/SE; CPF N° 983.804.275-72 (Titular);
- ✓ Terezinha Trindade Brito D'Ávila – RG N° 768.895 - SSP/SE; CPF N° 353.532.365-72 (Suplente);

**h) Um representante da Câmara de Vereadores**

- ✓ Titular: Marcio Santos Silva RG. 30156181 SSP/SE CPF.992.869.125-87;
- ✓ Suplente: Aerton Araújo de Jesus, RG: 907.443 CPF: 425.839.425-49;

**i) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social**

- ✓ Maria Gabriela Santana Conceição – RG N° 2024208-5 - SSP/SE; CPF N° 021.719.775-23 (Titular);
- ✓ Luan Almeida Dias Santos – RG N° 3.651.559-0 - SSP/SE; CPF N° 073.372.035-86 (Suplente);

**j) Um representante do Setor Educacional do Estado**

- ✓ José Murilho Farias Bonfim, RG: 900.207 CPF: 609.978.005-00; (Titular);
- ✓ Eugênia Angélica Santos Vieira, RG: 1.151.296 CPF: 587.545.985-91; (Suplente);

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Fica revogado o Decreto N° 173/2021, de 11 de março de 2021.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de junho de 2021.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal



CIENTES:

01. Ana Lourdes de Souza
02. Ana Carla de Andrade Araújo
03. Jádson Araújo de Almeida
04. \_\_\_\_\_
05. \_\_\_\_\_
06. Marynadya da Silva Andrade
07. Raimunda Cardoso dos Santos
08. Jovian de Almeida
09. Eliane Nascimento Gonçalves
10. Fernanda Soares Pereira
11. Terezinha Trindade Brito D'Ávila
12. Márcio Santos Silva
13. Maria Gabriela S. Conceição
14. Levan Almeida dos Santos
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_



## TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedrinhas, em Solenidade de Posse dos Conselheiros Não Governamentais e Governamentais do COMEPE – Conselho Municipal de Educação, na presença de autoridades, representantes de Entidades e demais convidados, **foram empossados** pela Prefeita Municipal Senhora Francecleide Lima Santos Souza, com base na Lei 8069/90 e nos termos da Lei Municipal n.148/2015, os Conselheiros Representantes de Entidades Não Governamentais, Titulares e Suplentes e, os Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes. Conselheiros Representantes de Entidades Governamentais Titulares e Suplentes: Conselheiros Representantes de Entidades Não Governamentais Titulares e Suplentes: Secretária Municipal de Educação – membro nato: Ana Lourdes de Souza - RG. N° 704.580 SSP/SE; CPF. N° 532.693.065-04 (Titular); Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Mariozam Messias Ribeiro dos Santos – RG N° 1.451.153 - SSP/SE; CPF N° 000.406.745-25 (Titular); Ana Carla de Andrade Araújo – RG N° 1.138.849 - SSP/SE; CPF N° 721.689.755-68 (Suplente); Jadson Araújo de Almeida – RG N° 1.356.410 - SSP/SE; CPF N° 925.599.725-49 (Titular); Cleisy Silva Alves, RG N° 2.394.322-0 - SSP/SE; CPF N° 067.577.005-24 (Suplente); Representante dos Diretores das Escolas Municipais: Maria Elza Lima de Jesus Xavier – RG N° 1.023.074 - SSP/SE; CPF N° 604.181.174-20 (Titular); Marynádja da Silva Andrade – RG N° 3167232 – SSP/SE; CPF N° 283.131.195-00 (Suplente); Representante de pais de alunos: Raimunda Cardoso dos Santos, RG:3.357.976-8 SSP/SE PF:041.843.875-78; (Titular); Maria de São Pedro, RG:2.024.408-8 SSP/SE CPF:025.22.095-60; (Suplente); Representante de Sindicatos: Daiane dos Santos Bomfim, RG N° 3.334.841-3 – SSP/SE; CPF N° 034.827.515-36 (Titular); José Alves dos Santos, RG: 1322396 CPF: 964.148.205-04; (Suplente); Representante de professores: Eliane Nascimento Gonçalves RG: 1.341.208 CPF: 512.840.225-87; (Titular); Kleber Andrade Santos RG. 13507613 SSP/se CPF. 939.020.775-49; (Suplente); Representante da Equipe Técnica: Fernanda Soares Dórea – RG N° 1.384.949 - SSP/SE; CPF N° 983.804.275-72 (Titular); Terezinha Trindade Brito D'Ávila – RG N° 768.895 - SSP/SE; CPF N° 353.532.365-72 (Suplente); Representante da Câmara de Vereadores: Titular: Marcio Santos Silva RG. 30156181 SSP/SE CPF.992.869.125-87; Suplente: Aerton Araújo de Jesus, RG: 907.443 CPF: 425.839.425-49; Representante da Secretaria Municipal de Ação Social: Maria Gabriela

Recebido em:  
02/07/2021  
Jarmel de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



Santana Conceição – RG N° 2024208-5 - SSP/SE; CPF N° 021.719.775-23 (Titular); Luan Almeida Dias Santos – RG N° 3.651.559-0 - SSP/SE; CPF N° 073.372.035-86 (Suplente). Eu, Irecê Messias de Góes, Secretário Chefe de Gabinete o escrevi e, eu Francecleide Lima Santos Souza, Prefeita, subscrevo e assino, juntamente com os empossados.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 18 de junho de 2021.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal

IRECÊ MESSIAS DE GOES  
Secretário Chefe de Gabinete

CIENTES:

01. Ana Lourdes de Souza
02. Ana Carla de Andrade Araújo
03. Jackson Araújo de Almeida
04. Cleisy Silva Alves
05. Maria Erika B. de Jesus Xavier
06. Marynadya da Silva Andrade
07. Raimundo Cardoso dos Santos
08. Daniela L. S. J.
09. Eliane Nascimento Gonçalves
10. Fernando Soares Sáica
11. Terezinha Prudente Brito Diniz
12. Marcio Santos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



13. Maria Gabriela S. Concick
14. Levon Almeida dos Santos
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_
22. \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_
24. \_\_\_\_\_
25. \_\_\_\_\_
26. \_\_\_\_\_
27. \_\_\_\_\_
28. \_\_\_\_\_
29. \_\_\_\_\_
30. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO N° 226/2021  
DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em alusão aos festejos juninos e visando estimular e ampliar o campo de isolamento social como medida de combate e enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providencias, nos dias: 24/06/21, 25/06/21, 28/06/21 e 29/06/21.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições A que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa em todo o Nordeste em alusão aos festejos de São João e São Pedro;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde (MS), bem como da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere à necessidade de manter o isolamento social da população local, mantendo-se estritamente o funcionamento dos serviços reputados indispensáveis, como medida de rigor ao combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo os dias: 24, 25, 28 e 29/06/21 em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas, como também proibida a realização de todo e qualquer evento festivo, seja de natureza pública, filantrópica, privada ou religiosa, com o objetivo expresso de evitar aglomerações.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Parágrafo Único – Fica também inserido no Caput do Artigo 2º a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 262, de 19 de agosto DE 2021.

**REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL  
DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

**DECRETA:**

Artigo 1 – O veículo oficial do Conselho Tutelar deverá, durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar previsto na Lei Municipal, ficar na sede do Conselho Tutelar de Pedrinhas/SE, a exclusiva disposição dos serviços e atos previstos nas atribuições dos Conselheiros Tutelares de Pedrinhas/SE.

Parágrafo único. Em qualquer dia e horário que o Conselho Tutelar de Pedrinhas/SE, estiver fechado, funcionando apenas sob regime de sobreaviso, o veículo oficial do Conselho Tutelar deverá ficar na garagem do estacionamento do Conselho Tutelar, sendo de responsabilidade exclusiva dos Conselheiros Tutelares a permanência do veículo no período noturno, e que a permanência do veículo oficial do Conselho Tutelar em residência de Conselheiro Tutelar não será permitida.

Art. 2º O veículo oficial do Conselho Tutelar somente poderá ser conduzido por Conselheiros Tutelares com habilitação em dia ou motorista do quadro de servidores da municipalidade com designação específica de assessoramento ao Conselho Tutelar de Pedrinhas/SE.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar ou motorista designado poderá usar o veículo oficial do Conselho Tutelar para fins diverso ao designado por Lei ou fins particulares, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11 da Lei de nº 8.429/92.

Art. 4º Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

*Assinado*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Art. 5º O abastecimento e manutenção do veículo oficial do Conselho Tutelar será condicionado a apresentação de planilha exclusiva do Conselho Tutelar, a qual deverá constar além do nome do condutor, data e horário de ocorrência, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência e justificativa, e tudo o mais que for necessário para comprovar que não houve "desvio de finalidade" em sua utilização.

Parágrafo único. Será permitido excluir da planilha o nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

Art. 6º São de responsabilidade dos Conselheiros Tutelares, o recolhimento e encaminhamento à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 10 de cada mês, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedrinhas/SE, 19 de agosto de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

**Prefeita Municipal**

  
DOMINGOS VICENTE SOUZA

**Secretário Administração e Finanças**

# Diário Oficial



PEDRINHAS-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 153

Pedrinhas / SE - Quinta-Feira, 12 de agosto de 2021

### SUMÁRIO

- DECRETO N. 255/2021



**Gestora:** Francecleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Jose Kleber de Santana Fonseca  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**DECRETO N. 255/2021  
DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **MÁRCIO SANTOS SILVA, RG n. 3.015.618-1 SSP/SE, CPF n. 992.869.125-87**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CCE-I**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, em 11 de agosto de 2021.



**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita

# Diário Oficial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 144

Pedrinhas / SE - Quinta-Feira, 05 de agosto de 2021

### SUMÁRIO

- **DECRETO nº 0252**

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 0251, de 30 de julho de 2021.



**Gestora:** Francicleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Irece Messias de Góes  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

CNPJ 13.098.736/0001-96

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0251/2021, de 30 de julho de 2021

**REDUZ TEMPORARIAMENTE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS, CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E CONTRATADOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Pedrinhas**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições do ordenamento jurídico, confere:

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde, no que diz respeito à disseminação intercontinental da COVID-19, ocasionada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que rege a Constituição Federal em ressonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a Lei-Complementar Federal de nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que estabelecem medidas para o enfrentamento ainda da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, onde os recursos em geral no município estão sendo escassos;

**CONSIDERANDO** ainda a edição dos Decretos do Governo do Estado de Sergipe e as atualizações subsequentes existentes;

**CONSIDERANDO** as necessidade de adoção imediata de medidas de otimização da capacidade financeira do município, canalizando os recursos disponíveis, principalmente, para fazer frente às despesas de combate aos efeitos da propagação da COVID-19 na rede pública municipal de saúde, na economia e na área da assistência social e demais órgãos da administração;

**CONSIDERANDO** a redução nos valores dos subsídios e remunerações dos agentes políticos, cargos comissionados, contratados e funções gratificadas existentes na administração pública municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Sem prejuízo da defasagem já existente nos subsídios dos agentes políticos, bem como os valores dos vencimentos relativos aos cargos comissionados, funções



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

gratificadas e contratados do Poder Executivo Municipal, ficam reduzidos pelo prazo de 03 (três) meses, nos seguintes percentuais:

**I – 30% (trinta por cento), para os subsídios dos agentes políticos, comissionados, funções gratificadas e contratados;**

Art. 2º - Fica suspenso o pagamento de qualquer adicional concedido nesta gestão, pelo prazo determinado no artigo primeiro deste decreto, referente as aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento a que se refere o presente artigo não se aplica aos servidores efetivos do quadro do magistério que desempenhem funções de direção, suporte pedagógico à docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação, cujas atividades laborais presenciais não foram interrompidas pela suspensão das aulas, ficando a cargo da Secretaria de Educação fornecer à Secretaria de Administração e Finanças a relação nominal dos referidos servidores.

Art. 3º - Fica autorizada a redução dos valores dos contratos de prestação de serviços, celebrados com base na Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a cada Secretaria gestora, em conjunto com a Secretaria de Finanças, definir o percentual a ser reduzido, em cada caso, observado o devido processo administrativo.

Art. 4º – Não poderá haver redução nos vencimentos básicos dos servidores comissionados, contratados ou que exerçam funções gratificadas que percebam até um salário mínimo.

Art. 5º Este decreto retroage seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2021, ficando revogado as disposições em contrário.

Pedrinhas/SE, 30 de julho de 2021

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

PREFEITA MUNICIPAL PEDRINHAS/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

DECRETO nº 0252, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº  
0251, de 30 de julho de 2021.A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso  
de suas atribuições legais,**DECRETA:**Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 0251, de 30 de julho de 2021, que dispõe  
sobre redução temporária de valores dos subsídios e remunerações dos  
agentes políticos, cargos comissionados, funções gratificadas e contratos.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, 02 de agosto  
de 2021.  
**FRANCISLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal

  
**DIMINGOS VICENTE SOUZA**

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

DECRETO nº 0252, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº  
0251, de 30 de julho de 2021.

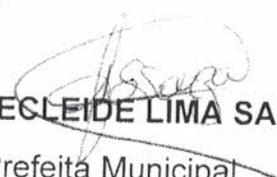
A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso  
de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 0251, de 30 de julho de 2021, que dispõe  
sobre redução temporária de valores dos subsídios e remunerações dos  
agentes políticos, cargos comissionados, funções gratificadas e contratos,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, 02 de agosto  
de 2021.

  
**FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal

  
**DIMINGOS VICENTE SOUZA**

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

ERRATA DO DECRETO Nº 247  
De 26 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PEDRINHAS/SE”.

Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, *considerando* a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município. *Considerando* o interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRINHAS/SE**, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social, Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

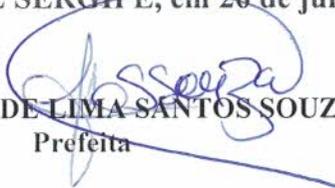
**Art. 2º.** A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou representante legal.

**Art. 3º.** As despesas com a realização da **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRINHAS/SE** ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Pedrinhas/SE e de outros recursos estadual e nacional destinados para este fim.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, em 26 de julho de 2021.

  
FRANCILCEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO 276/2021**

**De 15 de Setembro de 2021.**

EXONERA TODOS OS SERVIDORES  
OCUPANTES DE CARGOS  
COMISSIONADOS, REINCIDE OS  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de atendimento aos pleitos levantados pelo Ministério Público, no que diz respeito a necessidade de adequação da Administração Pública aos índices prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o índice de despesa total de pessoal que alude o Art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se superior ao limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida, sendo inclusive objeto de apontamento pelo Ministério Público Estadual, conforme ofício recebido relativo as contas dos últimos 12 meses;

**CONSIDERANDO** que as medidas de redução com cargos em comissão e funções gratificadas não surtiram o efeito necessário para a recondução do índice de pessoal ao limite legal, conforme as diretrizes insculpidas no artigo 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adequação dos critérios estabelecidos para contratação e ainda a formação de estudos da necessidade local, e posterior edição de uma nova Lei que disponha sobre a infra- estrutura organizacional do Município de Pedrinhas;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 23 da Lei Complementar Federal 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 169, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o índice de despesa total de pessoal situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (corona vírus);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o limite de gastos com pessoal na forma da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Pedrinhas.

**Art. 2º** Ficam reincidentos todos os contratos temporários, resguardados os serviços essenciais do Município e os integrantes dos Programas federais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

**Art. 3º** - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 21 de setembro de 2021**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO 276/2021**

**De 15 de Setembro de 2021.**

EXONERA TODOS OS SERVIDORES  
OCUPANTES DE CARGOS  
COMISSIONADOS, REINCIDE OS  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, diante da necessidade de atendimento aos pleitos levantados pelo Ministério Público, no que diz respeito a necessidade de adequação da Administração Pública aos índices prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o índice de despesa total de pessoal que alude o Art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se superior ao limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida, sendo inclusive objeto de apontamento pelo Ministério Público Estadual, conforme ofício recebido relativo as contas dos últimos 12 meses;

**CONSIDERANDO** que as medidas de redução com cargos em comissão e funções gratificadas não surtiram o efeito necessário para a recondução do índice de pessoal ao limite legal, conforme as diretrizes insculpidas no artigo 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adequação dos critérios estabelecidos para contratação e ainda a formação de estudos da necessidade local, e posterior edição de uma nova Lei que disponha sobre a infra- estrutura organizacional do Município de Pedrinhas;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 23 da Lei Complementar Federal 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 169, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o índice de despesa total de pessoal situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (corona vírus);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o limite de gastos com pessoal na forma da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Pedrinhas.

**Art. 2º** Ficam reincidentos todos os contratos temporários, resguardados os serviços essenciais do Município e os integrantes dos Programas federais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

**Art. 3º -** Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 21 de setembro de 2021**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

# Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 178

Pedrinhas / SE - Quinta-Feira, 16 de setembro de 2021

### SUMÁRIO

- DECRETO Nº 273/2021
- DECRETO Nº 274/2021
- DECRETO Nº 275/2021



**Gestora:** Franceleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Jose Kleber de Santana  
Fonseca  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 273/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:****Art. 1º** - Exonerar a Sr.<sup>a</sup> FRANCIRALDA NATALICIO SANTOS ROCHA, RG. Nº1.151.298 SSP/SE, CPF nº 589.484.065-15 do cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS, símbolo CC-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de PedrinhasPRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 -- CENTRO -- CEP 49350-000 -- PEDRINHAS /SERGIPE  
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br  
Fone: (79) 3648-1210Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 274/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª ALINE NAIARA REIS CARVALHO, RG. Nº 2.392.804-2, SSP/SE, CPF Nº 058.639.605-47 do cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS, símbolo CC-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE  
CNPJ 13.098.796/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br  
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 275/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sr.ª FRANCIRALDA NATALICIO SANTOS ROCHA, RG. Nº1.151.298, SSP/SE, CPF nº 589.484.065-15 para exercer em comissão cargo de CHEFE DE SERVIÇOS, símbolo CC-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 16 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

  
FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE  
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br  
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 273/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**Exonera servidor que especifica e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar a Sr.<sup>a</sup> FRANCIRALDA NATALICIO SANTOS ROCHA, RG. Nº1.151.298 SSP/SE, CPF nº 589.484.065-15 do cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS, símbolo CC-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, em 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Pedrinhas**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 274/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

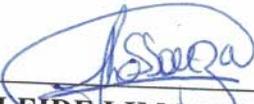
A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a Sr.<sup>a</sup> **ALINE NAIARA REIS CARVALHO**, RG. Nº 2.392.804-2, SSP/SE, CPF Nº 058.639.605-47 do cargo em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS**, símbolo CC-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, em 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 275/2021  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **FRANCIRALDA NATALICIO SANTOS ROCHA**, RG. Nº1.151.298, SSP/SE, CPF nº 589.484.065-15 para exercer em comissão cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS**, símbolo CC-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, em 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas



DECRETO Nº 268/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO O  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE  
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 de setembro alusivo às comemorações de Independência do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver manifestações culturais, cívicas ou artísticas por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo evita a proliferação do vírus nos prédios públicos, haja vista não haver circulação de pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia: **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)** alusivo às comemorações do dia da "Independência do Brasil", no âmbito dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas.

§1º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 01 de setembro de 2021

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



DECRETO N° 268/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO O  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE  
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 de setembro alusivo às comemorações de Independência do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver manifestações culturais, cívicas ou artísticas por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo evita a proliferação do vírus nos prédios públicos, haja vista não haver circulação de pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia: **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)** alusivo às comemorações do dia da "Independência do Brasil", no âmbito dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas.

§1º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 01 de setembro de 2021

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



DECRETO Nº 268/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO O  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE  
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 de setembro alusivo às comemorações de Independência do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver manifestações culturais, cívicas ou artísticas por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo evita a proliferação do vírus nos prédios públicos, haja vista não haver circulação de pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia: **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)** alusivo às comemorações do dia da "Independência do Brasil", no âmbito dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas.

§1º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 01 de setembro de 2021

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



DECRETO Nº 268/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO O  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE  
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 de setembro alusivo às comemorações de Independência do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver manifestações culturais, cívicas ou artísticas por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo evita a proliferação do vírus nos prédios públicos, haja vista não haver circulação de pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia: **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)** alusivo às comemorações do dia da "Independência do Brasil", no âmbito dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas.

§1º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 01 de setembro de 2021

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



DECRETO Nº 268/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO O  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE  
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 de setembro alusivo às comemorações de Independência do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver manifestações culturais, cívicas ou artísticas por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo evita a proliferação do vírus nos prédios públicos, haja vista não haver circulação de pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia: **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)** alusivo às comemorações do dia da "Independência do Brasil", no âmbito dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas.

§1º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 01 de setembro de 2021

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



DECRETO Nº 268/2021  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO O  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE  
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, FRANCECLEIDE LIMA  
SANTOS SOUZA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições  
constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 07 de setembro alusivo às comemorações  
de Independência do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver manifestações culturais, cívicas  
ou artísticas por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo evita a  
proliferação do vírus nos prédios públicos, haja vista não haver circulação de pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia: **06 de  
setembro de 2021 (segunda-feira)** alusivo às comemorações do dia da  
"Independência do Brasil", no âmbito dos órgãos e entidades componentes da  
Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas.

§1º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam  
serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em  
Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 01 de setembro de 2021

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ARQUIVAR  
DECRETOS

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

**Número do Expediente:** 20.27.0048.0001372/2021-10  
**Tipo de Expediente:** Ofício  
**Tipo de Entrega:** Eletrônica  
**Tipo de Protocolo:** Interno  
**Criador:** Jose Carlos de Oliveira Filho  
**Prioridade:** Baixa (Normal)  
**Data do Expediente:** 31/03/2021 07:48:53  
**Critério de Acesso:** Restrito  
**Resumo do Documento:** Manifestação 28525 - Promotoria de Justiça de Arauá - Distrito de Pedrinhas  
**Código do Assunto** **Descrição do Assunto**  
930294 Serviço de Ouvidoria

7h - 9h = 2h  
7h - 9h = 2h  
7:30h - 9h = 1:30h  
7:30h - 9h = 1:30h

8h - 10h  
8h - 10h  
8:30h - 10h  
8:30h - 10h  
} 7h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021 07:48:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0001372/2021-10**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Histórico da Manifestação 28525**

Data de Criação: **31/03/2021 07:47:58**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO PLANTÃO - 41ª CJ - RIBEIRÃO PRETO

VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO

Rua Alice Alêm Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No presente caso, o que ocorre é mais grave: tal proibição foi estabelecida por *decreto* do Poder Executivo.

O decreto governamental é instrumento destinado exclusivamente a conferir fiel cumprimento à lei, presta-se unicamente a regulamentá-la. Não lhe é permitido criar obrigações não previstas em lei (o chamado "decreto autônomo").

É o que decorre do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*.

Portanto, o decreto em que se fundou a prisão do indiciado, pelas razões até aqui expostas, é manifestamente inconstitucional, e, portanto, nulo de pleno direito, de modo que os elementos imprescindíveis à caracterização dos tipos penais imputados pela autoridade policial ao indiciado - "determinação do poder público" (art. 268 do CP), "prática de crime" (art. 286 do CP) e "ordem legal" (art. 330 do CP) - evidentemente não se concretizaram no caso em análise.

De fato, como admitir: (1) que um decreto do Poder Executivo, cujo teor viola francamente o texto constitucional, possa ser considerado validamente uma "determinação do poder público"; (2) que seu descumprimento possa ser considerado "prática de crime"; e (3) que a ordem emanada de funcionário público para seu cumprimento seja uma "ordem legal"?

Admiti-lo equivaleria à total subversão do ordenamento jurídico.

O fato praticado pelo indiciado, portanto, é **notoriamente atípico**.

Não bastasse, o Supremo Tribunal Federal já decidiu com bastante clareza, na ADI 6341 (Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin), que as medidas adotadas pelas autoridades governamentais no combate à pandemia de *Covid-19* devem ser devidamente justificadas, obedecer aos critérios da Organização Mundial da Saúde e gozar de respaldo científico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **31/03/2021 08:57:45**  
Origem **Gabinete da Ouvidoria do MP (Jose Carlos de Oliveira Filho)**  
Destino(s): **Promotoria de Justiça de Arauá (Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes)**  
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**SUMÁRIO DE EXPEDIENTE**

**Número do Expediente:** 20.27.0048.0001380/2021-85  
**Tipo de Expediente:** Ofício  
**Tipo de Entrega:** Eletrônica  
**Tipo de Protocolo:** Interno  
**Criador:** Jose Carlos de Oliveira Filho  
**Prioridade:** Baixa (Normal)  
**Data do Expediente:** 31/03/2021 09:05:45  
**Critério de Acesso:** Restrito  
**Resumo do Documento:** Manifestação 28538 - Promotoria de Justiça de Arauá - Distrito de Pedrinhas  
**Código do Assunto**      **Descrição do Assunto**  
930294                      Serviço de Ouvidoria

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505  
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO  
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010

Usuário:

Gustavo Souza  
Castro

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

<b>Código:</b>	0028525
<b>Manifestante:</b>	
<b>Anexos:</b>	<a href="#">+ detalhes</a>
<b>E-mail:</b>	
<b>Meio de resposta:</b>	
<b>Manter sigilo:</b>	Sim
<b>Tipo:</b>	
<b>Assunto:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Movimento:</b>	<input type="button" value="Movimentação da Manifestação"/> <input type="button" value="Gerar Ficha de Atendimento"/> <input type="button" value="Gerar Folha de Despacho"/>

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob	30/03/2021 09:03:49	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Arauá- Distrito de Pedrinhas, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. José Carlos de Oliveira Filho - Ouvidor do MP-SE (MMB)	30/03/2021 09:03:31	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TENDO O M.P. COMO OBJETIVO: ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI, EM ESPECIAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VENHO POR MEIO DESSA, REPRESENTAR PELA ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº0188/2021 DO MUNICIPIO DE PEDRINHAS-SE. 1 - O ATO PRATICADO É ILEGAL, POIS NÃO É DE COMPETENCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS POR ELE ADOTADAS, SENDO QUE CERTA MEDIDA SÓ DEVE SER PRATICADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, COM ANUENCIA DO CONGRESSO NACIONAL E EM MOMENTO DEVIDO. EM QUE SE PESE, DECRETO SÓ DEVE SER EMITIDO PARA CONFERIR O FIEL CUMPRIMENTO DE LEI E NÃO LHE É PERMITIDO CRIAR OBRIGAÇÕES NÃO PREVISTAS EM LEI. 1.1 É VIOLADO NELE O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, II - NINGUEM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI. 1.2 -É VIOLADO TAMBEM O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, VI - É INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIENCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCICIO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. MEDIDAS COMO: TOQUE RECOLHER, VEDAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E RESTRIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESTÃO ASSIM EIVADOS DE ILEGALIDADE. AS UNICAS HIPOTHESES EM QUE SE PODEM RESTRINGIR DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADAO, SÃO EM ESTADO DE DEFESA E DE SITIO. Atualmente, não vigora nenhum desses regimes de exceção no Brasil, de modo que o direito ao trabalho, ao uso da propriedade privada (no caso, estabelecimento comercial) e à livre circulação não podem ser restringidos, sem que isso configure patente violação às normas constitucionais mencionadas. Além disso,	29/03/2021 10:43:25	0	

decreto estadual e/ou municipal não configuraria motivo suficiente para adotar medidas restritivas de liberdade. Vale ressaltar também que as medidas adotadas não encontram respaldo científico.			
---	--	--	--

© 2000 - 2021 Ministério Público de Sergipe - Todos os direitos reservados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **31/03/2021 07:48:53**  
Origem: **Gabinete da Ouvidoria do MP (Jose Carlos de Oliveira Filho)**  
Destino(s): **Promotoria de Justiça de Arauá (Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes)**  
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021, às 07:48, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**SUMÁRIO DE EXPEDIENTE**

**Número do Expediente:** 20.27.0048.0001379/2021-15  
**Tipo de Expediente:** Ofício  
**Tipo de Entrega:** Eletrônica  
**Tipo de Protocolo:** Interno  
**Criador:** Jose Carlos de Oliveira Filho  
**Prioridade:** Baixa (Normal)  
**Data do Expediente:** 31/03/2021 08:57:45  
**Critério de Acesso:** Restrito  
**Resumo do Documento:** Manifestação 28537 - Promotoria de Justiça de Arauá - Distrito de Pedrinhas  

<b>Código do Assunto</b>	<b>Descrição do Assunto</b>
930294	Serviço de Ouvidoria

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505  
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO  
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021 08:57:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0001379/2021-15**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Histórico da Manifestação 28537**

Data de Criação: **31/03/2021 08:57:10**

Usuário:  
Gustavo Souza  
Castro

## HISTORICO DA MANIFESTAÇÃO

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

<b>Código:</b>	0028537
<b>Manifestante:</b>	
<b>Anexos:</b>	<a href="#">+ detalhes</a>
<b>E-mail:</b>	
<b>Meio de resposta:</b>	
<b>Manter sigilo:</b>	Sim
<b>Tipo:</b>	
<b>Assunto:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Movimento:</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-bottom: 2px; text-align: center;">Movimentação da Manifestação</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-bottom: 2px; text-align: center;">Gerar Ficha de Atendimento</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-bottom: 2px; text-align: center;">Gerar Folha de Despacho</div>

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Arauá- Distrito de Pedrinhas, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. José Carlos de Oliveira Filho - Ouvidor do MP-SE (MMB)	30/03/2021 09:26:45	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob <del>SIGILO</del> .	30/03/2021 09:26:17	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TENDO O M.P. COMO OBJETIVO: ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI, EM ESPECIAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VENHO POR MEIO DESSA, REPRESENTAR PELA ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº0188/2021 DO MUNICIPIO DE PEDRINHAS-SE. 1 - O ATO PRATICADO É ILEGAL, POIS NÃO É DE COMPETENCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS POR ELE ADOTADAS, SENDO QUE CERTA MEDIDA SÓ DEVE SER PRATICADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, COM ANUENCIA DO CONGRESSO NACIONAL E EM MOMENTO DEVIDO. EM QUE SE PESE, DECRETO SÓ DEVE SER EMITIDO PARA CONFERIR O FIEL CUMPRIMENTO DE LEI E NÃO LHE É PERMITIDO CRIAR OBRIGAÇÕES NÃO PREVISTAS EM LEI. 1.1 É VIOLADO NELE O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, II - NINGUEM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI. 1.2 -É VIOLADO TAMBEM O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, VI - É INVOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIENCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCICIO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. MEDIDAS COMO: TOQUE RECOLHER, VEDAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E RESTRIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESTÃO ASSIM EIVADOS DE ILEGALIDADE. AS UNICAS HIPOTETES EM QUE SE PODEM RESTRINGIR DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADAO, SÃO EM ESTADO DE DEFESA E DE SITIO. ATUALMENTE, NÃO VIGORA NENHUM DESSES REGIMES DE EXCEÇÃO NO BRASIL, DE MODO QUE O DIREITO AO TRABALHO, AO USO DA PROPRIEDADE PRIVADA (NO CASO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL) E À LIVRE CIRCULAÇÃO NÃO PODEM SER RESTRINGIDOS, SEM QUE ISSO CONFIGURE PATENTE VIOLAÇÃO	29/03/2021 20:13:05	0	

ÀS MENCIONADAS. ALÉM ESTADUAL E/OU CONFIGURARIA MOTIVO ADOTAR MEDIDAS LIBERDADE. VALE RESSALTAR TAMBÉM QUE AS MEDIDAS ADOTADAS NÃO ENCONTRAM RESPALDO CIENTÍFICO.	NORMAS ALÉM DISSO, MUNICIPAL NÃO SUFICIENTE PARA RESTRITIVAS DE	CONSTITUCIONAIS DECRETO NÃO PARA DE		
--	---	---	--	--

© 2000 - 2021 Ministério Público de Sergipe - Todos os direitos reservados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 2

Descrição do Arquivo: **M28537 - Anexo 01**  
Data de Criação: **31/03/2021 08:57:10**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO PLANTÃO - 4ª CJ - RIBEIRÃO PRETO  
 VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO  
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº:	1500681-23.2021.8.26.0530
Classe - Assunto:	Auto de Prisão em Flagrante - Infração de Medida Sanitária Preventiva
Documento de Origem:	Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência - 2073748/2021 - CENTRAL POL.JUD-RIB. PRETO, 16896157 - CENTRAL POL.JUD-RIB. PRETO, 1391/21/919 - CENTRAL POL.JUD-RIB. PRETO
Autor:	Justiça Pública
Indiciado:	EDUARDO JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA

Réu Preso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Giovani Augusto Serra Azul Guimarães**

Vistos.

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante de **EDUARDO JOSÉ CORNÉLIO DE OLIVEIRA**, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 268, 286 e 330 do Código Penal.

Dispensada a realização de audiência de custódia, nos termos do Provimento CSM 2.548/2020 e do Comunicado CG 232/2020, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional da Justiça.

A Defensoria Pública pleiteou a concessão de liberdade provisória ao preso, sustentando a ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, enquanto o Ministério Público pugnou pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, em suma, por ter o indiciado reiterado o descumprimento de determinações sanitárias e incitado outros comerciantes a fazerem o mesmo, em desrespeito aos decretos de calamidade pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 3

Descrição do Arquivo: **M28537 - Anexo 02**  
Data de Criação: **31/03/2021 08:57:10**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO PLANTÃO - 4ª CCJ - RIBEIRÃO PRETO  
 VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO  
 Rua Alice Alêm Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A prisão em flagrante comunicada é **manifestamente ilegal** e deve ser relaxada, nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República, e do art. 310, inciso I, do Código de Processo Penal.

De acordo com a capitulação jurídica atribuída pela autoridade policial, a conduta do preso, consistente em manter seu estabelecimento comercial aberto, em desobediência à "determinação do Governo Estadual", que ordenou o fechamento do comércio na chamada "Fase Emergencial" da pandemia de Covid-19, e ter incitado outros comerciantes a fazerem o mesmo, teria caracterizado os crimes definidos nos artigos 268, 286 e 330 do Código Penal.

A Constituição da República, em seu art. 5º, reconhece, entre outros, os direitos fundamentais, inerentes a dignidade humana, a *propriedade (caput)*, a *livre exercício do trabalho, ofício ou profissão* (inciso XIII), a *intimidade, a vida privada e a honra das pessoas* (inciso X) e a *livre locomoção no território nacional em tempo de paz* (inciso XV).

Conforme ressaltado, de acordo com os artigos 136 e 137 da *Magna Carta* brasileira, as únicas hipóteses em que se podem restringir alguns dos direitos e garantias fundamentais são os chamados Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cuja decretação compete ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais citados.

Atualmente, não vigora nenhum desses regimes de exceção no Brasil, de modo que o direito ao trabalho, ao uso da propriedade privada (no caso, o estabelecimento comercial) e a livre circulação jamais poderiam ser restringidos, sem que isso configurasse patente violação às normas constitucionais mencionadas.

Veja-se que nem a lei poderia fazê-lo, porque, não havendo decreto presidencial, aprovado pelo Congresso Nacional, reconhecendo Estado de Defesa ou Estado de Sítio e estabelecendo os limites das restrições aplicáveis, tal lei seria inconstitucional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 4

Descrição do Arquivo: **M28537 - Anexo 03**  
Data de Criação: **31/03/2021 08:57:10**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021 09:05:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0001380/2021-85**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Histórico da Manifestação 28538**

Data de Criação: **31/03/2021 09:05:18**

Usuário:  
Gustavo Souza  
Castro

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

<b>Código:</b>	0028538
<b>Manifestante:</b>	
<b>Anexos:</b>	<a href="#">+ detalhes</a>
<b>E-mail:</b>	
<b>Meio de resposta:</b>	
<b>Manter sigilo:</b>	Sim
<b>Tipo:</b>	
<b>Assunto:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Movimento:</b>	<div style="text-align: center;"> <input type="button" value="Movimentação da Manifestação"/> </div> <div style="text-align: center;"> <input type="button" value="Gerar Ficha de Atendimento"/> </div> <div style="text-align: center;"> <input type="button" value="Gerar Folha de Despacho"/> </div>

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	30/03/2021 09:31:18	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Araúá- Distrito de Pedrinhas, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. José Carlos de Oliveira Filho - Ouvidor do MP-SE (MMB)	30/03/2021 09:30:58	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TENDO O M.P. COMO OBJETIVO: ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI, EM ESPECIAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VENHO POR MEIO DESSA, REPRESENTAR PELA ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº0188/2021 DO MUNICIPIO DE PEDRINHAS-SE. 1 - O ATO PRATICADO É ILEGAL, POIS NÃO É DE COMPETENCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS POR ELE ADOTADAS, SENDO QUE CERTA MEDIDA SÓ DEVE SER PRATICADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, COM ANUENCIA DO CONGRESSO NACIONAL E EM MOMENTO DEVIDO. EM QUE SE PESE, DECRETO SÓ DEVE SER EMITIDO PARA CONFERIR O FIEL CUMPRIMENTO DE LEI E NÃO LHE É PERMITIDO CRIAR OBRIGAÇÕES NÃO PREVISTAS EM LEI. 1.1 É VIOLADO NELE O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, II - NINGUEM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI. 1.2 -É VIOLADO TAMBEM O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, VI - É INVOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIENCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCICIO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. MEDIDAS COMO: TOQUE RECOLHER, VEDAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E RESTRIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESTÃO ASSIM EIVADOS DE ILEGALIDADE. AS UNICAS HIPOTETES EM QUE SE PODEM RESTRINGIR DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADAO, SÃO EM ESTADO DE DEFESA E DE SITIO. ATUALMENTE, NÃO VIGORA NENHUM DESSES REGIMES DE EXCEÇÃO NO BRASIL, DE MODO QUE O DIREITO AO TRABALHO, AO USO DA PROPRIEDADE PRIVADA (NO CASO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL) E À LIVRE CIRCULAÇÃO NÃO PODEM SER RESTRINGIDOS, SEM QUE ISSO CONFIGURE PATENTE VIOLAÇÃO	29/03/2021 20:15:23	0	

ÀS MENCIONADAS. ALÉM ESTADUAL E/OU CONFIGURARIA MOTIVO ADOTAR MEDIDAS LIBERDADE. VALE RESSALTAR TAMBÉM QUE AS MEDIDAS ADOTADAS NÃO ENCONTRAM RESPALDO CIENTÍFICO.	NORMAS ALÉM E/OU MOTIVO MEDIDAS RESTRITIVAS DE TAMBÉM QUE AS NÃO ENCONTRAM	CONSTITUCIONAIS DISSO, DECRETO MUNICIPAL NÃO SUFICIENTE PARA RESTRITIVAS DE TAMBÉM QUE AS ENCONTRAM			
--	---	---	--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 2

Descrição do Arquivo: **M28538 - Anexo 01**

Data de Criação: **31/03/2021 09:05:18**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO PLANTÃO - 41ª CJ - RIBEIRÃO PRETO**  
**VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO**  
 Rua Alice Alem Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1500681-23.2021.8.26.0530  
 Classe - Assunto: Auto de Prisão em Flagrante - Infração de Medida Sanitária Preventiva  
 Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência - 2073748/2021 - CENTRAL POL\_JUD-RIB. PRETO, 16806157 - CENTRAL POL\_JUD-RIB. PRETO, 1391/21/919 - CENTRAL POL\_JUD-RIB. PRETO  
 Autor: Justiça Pública  
 Indicado: EDUARDO JOSÉ CORNELIO DE OLIVEIRA

Réu Preso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Giovani Augusto Serra Azul Guimarães**

Vistos.

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante de **EDUARDO JOSÉ CORNÉLIO DE OLIVEIRA**, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 268, 286 e 330 do Código Penal.

Dispensada a realização de audiência de custódia, nos termos do Provimento CSM 2.548/2020 e do Comunicado CG 232/2020, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional da Justiça.

A Defensoria Pública pleiteou a concessão de liberdade provisória ao preso, sustentando a ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, enquanto o Ministério Público pugnou pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, em suma, por ter o indiciado reiterado o descumprimento de determinações sanitárias e incitado outros comerciantes a fazerem o mesmo, em desrespeito aos decretos de calamidade pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANI AUGUSTO SERRA AZUL GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 1500681-23.2021.8.26.0530 e o código 73F1195



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 3

Descrição do Arquivo: **M28538 - Anexo 02**

Data de Criação: **31/03/2021 09:05:18**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO PLANTÃO - 4ª CJ - RIBEIRÃO PRETO  
 VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO  
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A prisão em flagrante comunicada é **manifestamente ilegal** e deve ser relaxada, nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República, e do art. 310, inciso I, do Código de Processo Penal.

De acordo com a capitulação jurídica atribuída pela autoridade policial, a conduta do preso, consistente em manter seu estabelecimento comercial aberto, em desobediência à "determinação do Governo Estadual", que ordenou o fechamento do comércio na chamada "Fase Emergencial" da pandemia de Covid-19, e ter incitado outros comerciantes a fazerem o mesmo, teria caracterizado os crimes definidos nos artigos 268, 286 e 330 do Código Penal.

A Constituição da República, em seu art. 5º, reconhece, entre outros, os direitos fundamentais, inerentes à dignidade humana, à *propriedade (caput)*, ao *livre exercício do trabalho, ofício ou profissão* (inciso XIII), à *intimidade, à vida privada e à honra das pessoas* (inciso X) e à *livre locomoção no território nacional em tempo de paz* (inciso XV).

Conforme ressaltado, de acordo com os artigos 136 e 137 da Magna Carta brasileira, as únicas hipóteses em que se podem restringir alguns dos direitos e garantias fundamentais são os chamados Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cuja decretação compete ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais citados.

Atualmente, não vigora nenhum desses regimes de exceção no Brasil, de modo que o direito ao trabalho, ao uso da propriedade privada (no caso, o estabelecimento comercial) e à livre circulação jamais poderiam ser restringidos, sem que isso configurasse patente violação às normas constitucionais mencionadas.

Veja-se que nem a lei poderia fazê-lo, porque, não havendo decreto presidencial, aprovado pelo Congresso Nacional, reconhecendo Estado de Defesa ou Estado de Sítio e estabelecendo os limites das restrições aplicáveis, tal lei seria inconstitucional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 4

Descrição do Arquivo: **M28538 - Anexo 03**  
Data de Criação: **31/03/2021 09:05:18**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO PLANTÃO - 41ª CJ - RIBEIRÃO PRETO  
 VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO  
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No presente caso, o que ocorre é mais grave: tal proibição foi estabelecida por *decreto* do Poder Executivo.

O decreto governamental é instrumento destinado exclusivamente a conferir fiel cumprimento à lei; presta-se unicamente a regulamentá-la. Não lhe é permitido criar obrigações não previstas em lei (o chamado "decreto autônomo").

É o que decorre do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*.

Portanto, o decreto em que se fundou a prisão do indiciado, pelas razões até aqui expostas, é manifestamente inconstitucional, e, portanto, nulo de pleno direito, de modo que os elementos imprescindíveis a caracterização dos tipos penais imputados pela autoridade policial ao indiciado - "determinação do poder público" (art. 268 do CP), "prática de crime" (art. 286 do CP) e "ordem legal" (art. 330 do CP) - evidentemente não se concretizaram no caso em análise.

De fato, como admitir: (1) que um decreto do Poder Executivo, cujo teor viola francamente o texto constitucional, possa ser considerado validamente uma "determinação do poder público"; (2) que seu descumprimento possa ser considerado "prática de crime"; e (3) que a ordem emanada de funcionário público para seu cumprimento seja uma "ordem legal".

Admiti-lo equivaleria à total subversão do ordenamento jurídico.

O fato praticado pelo indiciado, portanto, é **notoriamente atípico**.

Não bastasse, o Supremo Tribunal Federal já decidiu com bastante clareza, na ADI 6341 (Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin), que as medidas adotadas pelas autoridades governamentais no combate à pandemia de *Covid-19* devem ser devidamente justificadas, obedecer aos critérios da Organização Mundial da Saúde e gozar de respaldo científico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **31/03/2021 09:05:45**  
Origem: **Gabinete da Ouvidoria do MP (Jose Carlos de Oliveira Filho)**  
Destino(s): **Promotoria de Justiça de Arauá (Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes)**  
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**SUMÁRIO DE EXPEDIENTE**

**Número do Expediente:** 20.27.0048.0001381/2021-58  
**Tipo de Expediente:** Ofício  
**Tipo de Entrega:** Eletrônica  
**Tipo de Protocolo:** Interno  
**Criador:** Jose Carlos de Oliveira Filho  
**Prioridade:** Baixa (Normal)  
**Data do Expediente:** 31/03/2021 09:41:19  
**Critério de Acesso:** Restrito  
**Resumo do Documento:** Manifestação 28541 - Promotoria de Justiça de Arauá - Distrito de Pedrinhas  
**Código do Assunto** **Descrição do Assunto**  
930294 Serviço de Ouvidoria

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505  
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO  
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Oliveira Filho\***, em 31/03/2021 09:41:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0001381/2021-58**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Histórico da Manifestação 28541**

Data de Criação: **31/03/2021 09:36:00**



HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Usuário:  
Gustavo Souza  
Castro

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

**Código:** 0028541  
**Manifestante:**  
**Anexos:** [+ detalhes](#)  
**E-mail:**  
**Meio de resposta:**  
**Manter sigilo:** Sim  
**Tipo:**  
**Assunto:**  
**Data:**  
**Movimento:**

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Arauá- Distrito de Pedrinhas, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. José Carlos de Oliveira Filho - Ouvidor do MP-SE (MMB)	30/03/2021 09:33:36	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	30/03/2021 09:33:12	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TENDO O M.P. COMO OBJETIVO: ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI, EM ESPECIAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VENHO POR MEIO DESSA, REPRESENTAR PELA ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº0188/2021 DO MUNICIPIO DE PEDRINHAS-SE. 1 - O ATO PRATICADO É ILEGAL, POIS NÃO É DE COMPETENCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS POR ELE ADOTADAS, SENDO QUE CERTA MEDIDA SÓ DEVE SER PRATICADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, COM ANUENCIA DO CONGRESSO NACIONAL E EM MOMENTO DEVIDO. EM QUE SE PESE, DECRETO SÓ DEVE SER EMITIDO PARA CONFERIR O FIEL CUMPRIMENTO DE LEI E NÃO LHE É PERMITIDO CRIAR OBRIGAÇÕES NÃO PREVISTAS EM LEI. 1.1 É VIOLADO NELE O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, II - NINGUEM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI. 1.2 -É VIOLADO TAMBEM O EXPOSTO NO ART.5º DA CF/88, VI - É INVOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIENCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCICIO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. MEDIDAS COMO: TOQUE RECOLHER, VEDAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E RESTRIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESTÃO ASSIM EIVADOS DE ILEGALIDADE. AS UNICAS HIPOTHESES EM QUE SE PODEM RESTRINGIR DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADAO, SÃO EM ESTADO DE DEFESA E DE SITIO. ATUALMENTE, NÃO VIGORA NENHUM DESSES REGIMES DE EXCEÇÃO NO BRASIL, DE MODO QUE O DIREITO AO TRABALHO, AO USO DA PROPRIEDADE PRIVADA (NO CASO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL) E À LIVRE CIRCULAÇÃO NÃO PODEM SER RESTRINGIDOS, SEM QUE ISSO CONFIGURE PATENTE VIOLAÇÃO	29/03/2021 21:01:34	0	

ÀS MENCIONADAS. ALÉM ESTADUAL E/OU CONFIGURARIA MOTIVO ADOTAR MEDIDAS LIBERDADE. VALE RESSALTAR MEDIDAS ADOTADAS RESPALDO CIENTÍFICO.	NORMAS ALÉM E/OU MOTIVO MEDIDAS VALE RESSALTAR ADOTADAS CIENTÍFICO.	CONSTITUCIONAIS DISSO, DECRETO MUNICIPAL NÃO SUFICIENTE PARA RESTRITIVAS DE TAMBÉM QUE AS NÃO ENCONTRAM			
--	--	---	--	--	--

© 2000 - 2021 Ministério Público de Sergipe - Todos os direitos reservados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 2

Descrição do Arquivo: **M28541 - Anexo 01**

Data de Criação: **31/03/2021 09:36:00**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO PLANTÃO - 41ª CJ - RIBEIRÃO PRETO  
 VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO  
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº	1500681-23.2021.8.26.0530
Classe - Assunto	Auto de Prisão em Flagrante - Infração de Medida Sanitária Preventiva
Documento de Origem	Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência - 2073748/2021 - CENTRAL POL.JUD-RIB. PRETO, 16806157 - CENTRAL POL.JUD-RIB. PRETO, 1391/21/919 - CENTRAL POL.JUD-RIB. PRETO
Autor	Justiça Pública
Indiciado	EDUARDO JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA

Réu Preso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Giovani Augusto Serra Azul Guimarães**

Vistos.

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante de **EDUARDO JOSÉ CORNÉLIO DE OLIVEIRA**, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 268, 286 e 330 do Código Penal.

Dispensada a realização de audiência de custódia, nos termos do Provimento CSM 2.548/2020 e do Comunicado CG 232/2020, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional da Justiça.

A Defensoria Pública pleiteou a concessão de liberdade provisória ao preso, sustentando a ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, enquanto o Ministério Público pugnou pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, em suma, por ter o indiciado reiterado o descumprimento de determinações sanitárias e incitado outros comerciantes a fazerem o mesmo, em desrespeito aos decretos de calamidade pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 3

Descrição do Arquivo: **M28541 - Anexo 02**  
Data de Criação: **31/03/2021 09:36:00**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
 FORO PLANTÃO - 41ª CJ - RIBEIRÃO PRETO  
 VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO  
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A prisão em flagrante comunicada é **manifestamente ilegal** e deve ser relaxada, nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República, e do art. 310, inciso I, do Código de Processo Penal.

De acordo com a capitulação jurídica atribuída pela autoridade policial, a conduta do preso, consistente em manter seu estabelecimento comercial aberto, em desobediência à "determinação do Governo Estadual", que ordenou o fechamento do comércio na chamada "Fase Emergencial" da pandemia de Covid-19, e ter incitado outros comerciantes a fazerem o mesmo, teria caracterizado os crimes definidos nos artigos 268, 286 e 330 do Código Penal.

A Constituição da República, em seu art. 5º, reconhece, entre outros, os direitos fundamentais, inerentes à dignidade humana, à *propriedade (caput)*, ao *livre exercício do trabalho, ofício ou profissão* (inciso XIII), à *intimidade, à vida privada e à honra das pessoas* (inciso X) e à *livre locomoção no território nacional em tempo de paz* (inciso XV).

Conforme ressaltado, de acordo com os artigos 136 e 137 da *Magna Carta* brasileira, as únicas hipóteses em que se podem restringir alguns dos direitos e garantias fundamentais são os chamados Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cuja decretação compete ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais citados.

Atualmente, não vigora nenhum desses regimes de exceção no Brasil, de modo que o direito ao trabalho, ao uso da propriedade privada (no caso, o estabelecimento comercial) e à livre circulação jamais poderiam ser restringidos, sem que isso configurasse patente violação as normas constitucionais mencionadas.

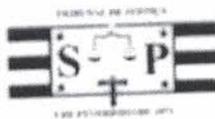
Veja-se que nem a lei poderia fazê-lo, porque, não havendo decreto presidencial, aprovado pelo Congresso Nacional, reconhecendo Estado de Defesa ou Estado de Sítio e estabelecendo os limites das restrições aplicáveis, tal lei seria inconstitucional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 4

Descrição do Arquivo: **M28541 - Anexo 03**  
Data de Criação: **31/03/2021 09:36:00**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO PLANTÃO - 41ª CJ - RIBEIRÃO PRETO**  
**VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO**  
 Rua Alice Alêm Saad, nº 1.010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No presente caso, o que ocorre é mais grave: tal proibição foi estabelecida por *decreto* do Poder Executivo.

O decreto governamental é instrumento destinado exclusivamente a conferir fiel cumprimento à lei, presta-se unicamente a regulamentá-la. Não lhe é permitido criar obrigações não previstas em lei (o chamado "decreto autônomo").

É o que decorre do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*.

Portanto, o decreto em que se fundou a prisão do indiciado, pelas razões até aqui expostas, é manifestamente inconstitucional, e, portanto, nulo de pleno direito, de modo que os elementos imprescindíveis a caracterização dos tipos penais imputados pela autoridade policial ao indiciado - "determinação do poder público" (art. 268 do CP), "prática de crime" (art. 286 do CP) e "ordem legal" (art. 330 do CP) - evidentemente não se concretizaram no caso em análise.

De fato, como admitir: (1) que um decreto do Poder Executivo, cujo teor viola francamente o texto constitucional, possa ser considerado validamente uma "determinação do poder público"; (2) que seu descumprimento possa ser considerado "prática de crime"; e (3) que a ordem emanada de funcionário público para seu cumprimento seja uma "ordem legal"?

Admiti-lo equivaleria à total subversão do ordenamento jurídico.

O fato praticado pelo indiciado, portanto, é **notoriamente atípico**.

Não bastasse, o Supremo Tribunal Federal já decidiu com bastante clareza, na ADI 6341 (Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin), que as medidas adotadas pelas autoridades governamentais no combate à pandemia de *Covid-19* devem ser devidamente justificadas, obedecer aos critérios da Organização Mundial da Saúde e gozar de respaldo científico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANI AUGUSTO SERRA AZUL GUILMARDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://etsj.jus.br/etecv> anexo o processo 1500691-23-2021 e o código 79f1195.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Anexo 5

Descrição do Arquivo: **M28541 - Anexo 04**  
Data de Criação: **31/03/2021 09:36:00**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

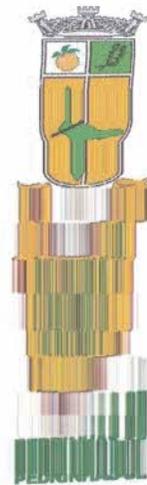
Data do Movimento: 31/03/2021 09:41:19  
Origem: Gabinete da Ouvidoria do MP (Jose Carlos de Oliveira Filho)  
Destino(s): Promotoria de Justiça de Arauá (Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes)  
Resumo: Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por Jose Carlos de Oliveira Filho\*, em 31/03/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por Maria Edileide Reis dos Santos Moura em 31/03/2021 09:52.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ 13.098.736/0001-96



DECRETO Nº 0194/2021  
DE 06 DE ABRIL DE 2021

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTOS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FIXA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O REFERIDO EXERCÍCIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 171/2017 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto.

**§ 1º** - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2021, diretamente sobre o IPTU.

**Art. 4º** - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário.

**Art. 5º** - O pagamento do IPTU do exercício 2021 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, enviará os DAM's – (Documentos de Arrecadação Municipal) a que se refere o artigo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**DECRETO Nº 0225/2021  
De 15 de Junho de 2021**

**“Revoga Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021,  
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– CMDCA, do Município de Pedrinhas.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em acordo com a Lei Nº 148, de 08 de Junho de 2015;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:**

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**  
**Titular:** Clara de Assis Conceição;  
**Suplente:** Isabela Vieira Lima;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer**  
**Titular:** Fernanda Soares Dórea;  
**Suplente:** Ana Carla de Andrade Araújo;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**  
**Titular:** Miria Cristina da Silva;  
**Suplente:** Maria Joana Santos Ribeiro;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Titular:** Maria Gabriela Santana Conceição;  
**Suplente:** José Fernando Menezes;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
Telefone (079) 3648-1210      email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)

Maria Helys N. Alves<sup>1</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Pedrinhas/SE, 21 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

---

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 218/2021  
DE 02 DE JUNHO DE 2021

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA  
04/06/2021, EM ALUSÃO A TRADIÇÃO CRISTÃ QUE  
CELEBRA O “DIA DE CORPUS CHRISTI”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo no Município, no dia 04 de junho de 2021, alusivo ao “Dia de Corpus Christi”, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 02 de junho de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



✓ Ivan Carlos Almeida Santos – RG Nº 830.707 SSP/SE; CPF Nº 381.059.265-04 (Titular);

✓ Paulo Santos Nascimento – RG Nº 2.375.514-8; CPF Nº 061.830.575-09 (Suplente);

**d) Representantes de Pais**

✓ Luciana de Jesus Santos – RG Nº 2.048.933-1 SSP/SE; CPF Nº 019.467.935-74 (Titular);

✓ Maria Erica S. de Jesus – RG Nº 2.898.274-6 SSP/SE; CPF Nº 041.350.295-31 (Suplente);

✓ José de Jesus – RG Nº 768.928 SSP/SE; CPF Nº 005.658.875-56 (Titular);

✓ Virginia Damascena Santana – RG Nº 2.010.280-4 SSP/SE; CPF Nº 005.828.565-23 (Suplente);

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 03 de maio de 2021.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 208/2021  
DE 03 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Pedrinhas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e Constitucionais, em especial as que lhe confere a Lei Municipal Nº 06/2001;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE, os Representantes abaixo mencionados.

a) Representante do Poder Executivo

- ✓ João Raimundo Guimarães Araújo – RG. Nº 365.228-SSP/SE, CPF. Nº 296.891.475-87 (titular)
- ✓ Jocinara Simões Plínio – RG Nº S3.372.919-0 SSP/SE; CPF Nº 036.528.705-90 (Suplente);

b) Representantes dos Professores

- ✓ Josefa Santana Rocha Ramos – RG Nº 350.830 – SSP/SE; CPF Nº 148.933.205-72 (Titular)
- ✓ Eliane Nascimento Gonçalves – RG Nº 1.341.208 SSP/SE; CPF Nº 512.840.225-87 (Suplente);
- ✓ Sandra Nery Vasconcelos Ferreira – RG Nº 1.048.072 SSP/SE; CPF Nº 468.176.115-04 (Titular);
- ✓ Ricardo Alexandre de Andrade Santos – RG Nº 1.323.627 SSP/SE; CPF Nº 910.239.395-68 (Suplente);

c) Representantes da Sociedade Civil

- ✓ Mônica Josefa dos Santos Alves da Silva – RG Nº 1.387.992 SSP/SE; CPF Nº 001.088.735-01 (Titular);
- ✓ Maria José Gois dos Santos – RG Nº 986.587 SSP/SE; CPF Nº 468.172.805-59 (Suplente);



DECRETO Nº 195/2021  
DE 09 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Pedrinhas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Leis em espécie;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os Representantes Governamentais abaixo mencionados:

**a) Representante da Educação Básica do Município**

- ✓ Maria Gilvana Oliveira de Moraes – RG Nº 1407665 SSP/SE; CPF Nº 965.618.820-04 (Titular);
- ✓ Ricardo Alexandre de Andrade Santos – RG Nº 1323627 SSP/SE; CPF Nº 910.238.395-68 (Suplente);

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

- ✓ Daiane Silva Santos – RG Nº 25185063 – SSP/SE; CPF Nº 053.312.125-65 (Titular)
- ✓ Suelen Caroline Souza Dos Santos – RG Nº 2.398.108-3 SSP/SE; CPF Nº 082.319.105-22 (Suplente);

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 09 de abril de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0194/2021  
DE 06 DE ABRIL DE 2021

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTOS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FIXA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O REFERIDO EXERCÍCIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 171/2017 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto.

**§ 1º** - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2021, diretamente sobre o IPTU.

**Art. 4º** - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário.

**Art. 5º** - O pagamento do IPTU do exercício 2021 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, enviará os DAM's – (Documentos de Arrecadação Municipal) a que se refere o artigo 3º deste Decreto nos endereços dos imóveis cadastrados.

**§ 1º** - O DAM será emitido e encaminhado para o local dos imóveis edificados a que se referem os créditos tributários descritos.

a) No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo na Sede do Departamento de Fiscalização e Tributação, até a data do vencimento, situado na Praça Heribaldo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Alves Goes, nº 08, Centro, ou através do site na internet [www.tributos@pedrinhas.se.gov.br](http://www.tributos@pedrinhas.se.gov.br); sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

**§ 2º** - Para os imóveis não edificados, em ruínas, em demolição ou com construção em andamento, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 1º, alínea "a", para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou ainda através do site na internet [www.tributos@pedrinhas.se.gov.br](http://www.tributos@pedrinhas.se.gov.br);

**Art. 7º** - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE ABRIL DE 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0194/2021  
DE 06 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 04(quatro) parcelas, sem desconto.
30/JUNHO/2021	1ª parcela – 30/junho/2021 2ª parcela – 30/julho/2021 3ª parcela – 30/agosto/2021

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA												
Mês de Referencia>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Empresas prestadoras de serviços (ISS Homologado)	-	-	-	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	09/10	10/11	10/12	10/01 2021
Autônomos (ISS Ofício)	-	-	-	10/05				10/09				10/12

TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO												
Meses>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas as inscrições					10/05							

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS				NUMEROS DE PARCELAS	
Até	25,00			01 parcela	
De	25,01	a	50,00	02 parcelas	
	Acima de	50,01		03 parcelas	

  
Francieleide Lima Santos Souza  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**DECRETO Nº 0225/2021  
De 15 de Junho de 2021**

**“Revoga Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021,  
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– CMDCA, do Município de Pedrinhas.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em acordo com a Lei Nº 148, de 08 de Junho de 2015;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:**

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**  
**Titular:** Clara de Assis Conceição;  
**Suplente:** Isabela Vieira Lima;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer**  
**Titular:** Fernanda Soares Dórea;  
**Suplente:** Ana Carla de Andrade Araújo;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**  
**Titular:** Miria Cristina da Silva;  
**Suplente:** Maria Joana Santos Ribeiro;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Titular:** Maria Gabriela Santana Conceição;  
**Suplente:** José Fernando Menezes;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
Telefone (079) 3648-1210 email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)

*Maria Helys N. Alves<sup>1</sup>*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**a) Representante da Ala Jovem**

**Titular :** Paulo Santos Nascimento;

**Suplente:** Ivan Carlos Almeida Santos;

**b) Representante dos Trabalhadores da Educação - SINTESE**

**Titular:** Maria Gilvana Oliveira de Moraes;

**Suplente:** Rivardo Alexandre de Andrade Santos;

**c) Representante da Pastoral da Criança**

**Titular:** Cosme Luiz Guimarães do Carmo;

**Suplente:** Maria José Gois dos Santos;

**d) Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais**

**Titular:** José Claudene dos Santos;

**Suplente:** Daiane dos Santos Bomfim.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de junho de 2021.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

**MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES**  
**Secretária M. de A. Social e do trabalho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Pedrinhas/SE, 21 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

---

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 218/2021  
DE 02 DE JUNHO DE 2021

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA  
04/06/2021, EM ALUSÃO A TRADIÇÃO CRISTÃ QUE  
CELEBRA O “DIA DE CORPUS CHRISTI”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo no Município, no dia 04 de junho de 2021, alusivo ao “Dia de Corpus Christi”, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 02 de junho de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal



DECRETO 191/2021  
DE 31 DE MARÇO DE 2021

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no Município de PEDRINHAS do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico /epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade, decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 40.798, de 25 de março de 2021, declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Sergipe, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



I – Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Pedrinhas-SE, 31 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do Decreto nº 40.798, de 25 de março de 2021, determina que, para fins das ações de Defesa Civil do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), a situação de "Estado de Calamidade Pública" declarada tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação do referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que se mantém em todo território nacional o elevado índice de contaminação pelo coronavírus, permanecendo os seus efeitos devastadores na vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que no Município de PEDRINHAS do Estado de Sergipe, até o dia 27 de março de 2021, foram registrados 292 (Duzentos e noventa e dois) casos confirmados e 09 (Nove) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado pela Secretaria Municipal da Saúde (Boletim Epidemiológico de 30 de março de 2021);

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de PEDRINHAS no Estado de Sergipe, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021, tomando-se por base a Declaração no mesmo sentido promovida pelo Estado de Sergipe em 25 de março de 2021, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

**Art. 3º** - O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

  
Francieleide Lima Santos Souza  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO N° 190/2021**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2021**

“Estabelece Ponto Facultativo no dia 01/04/2021, devido à tradição cristã que celebra a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo, sendo a Sexta-feira Santa um feriado nacional, conforme Lei Federal.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 1º de abril de 2021, data em que se celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** que o dia 2 de abril de 2021 é feriado nacional, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo no Município, no dia 01 de abril de 2021 “Celebração a Memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo”.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas-SE, 31 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO N° 226/2021  
DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em alusão aos festejos juninos e visando estimular e ampliar o campo de isolamento social como medida de combate e enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providencias, nos dias 23/06/2021, 24/06/21, 25/06/21, 28/06/21 e 29/06/21.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições A que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa em todo o Nordeste em alusão aos festejos de São João e São Pedro;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde (MS), bem como da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere à necessidade de manter o isolamento social da população local, mantendo-se estritamente o funcionamento dos serviços reputados indispensáveis, como medida de rigor ao combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo os dias 23, 24, 25, 28 e 29/06/21 em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal no Município de Pedrinhas, como também proibida a realização de todo e qualquer evento festivo, seja de natureza pública, filantrópica, privada ou religiosa, com o objetivo expresso de evitar aglomerações.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, Limpeza Pública, Vigilâncias em Saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Parágrafo Único – Fica também inserido no Caput do Artigo 2º a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Pedrinhas/SE, 21 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO N° 231/2021**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 50/2004 e suas posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera a pedido o Sr. IRECE MESSIAS DE GOES, RG: 577878 SSP/SE, CPF: 365.723.655-49, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, símbolo CC-1.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, em 30 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**DECRETO Nº 0225/2021  
De 15 de Junho de 2021**

**“Revoga Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021,  
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– CMDCA, do Município de Pedrinhas.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em acordo com a Lei Nº 148, de 08 de Junho de 2015;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:**

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

**Titular:** Clara de Assis Conceição;

**Suplente:** Isabela Vieira Lima;

**b) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer**

**Titular:** Fernanda Soares Dórea;

**Suplente:** Ana Carla de Andrade Araújo;

**c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**

**Titular:** Miria Cristina da Silva;

**Suplente:** Maria Joana Santos Ribeiro;

**d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Titular:** Maria Gabriela Santana Conceição;

**Suplente:** José Fernando Menezes;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE  
Telefone (079) 3648-1210 email: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)

*Maria Alice N. Alves*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**a) Representante da Ala Jovem**

**Titular :** Paulo Santos Nascimento;  
**Suplente:** Ivan Carlos Almeida Santos;

**b) Representante dos Trabalhadores da Educação - SINTESE**

**Titular:** Maria Gilvana Oliveira de Moraes;  
**Suplente:** Rivardo Alexandre de Andrade Santos;

**c) Representante da Pastoral da Criança**

**Titular:** Cosme Luiz Guimarães do Carmo;  
**Suplente:** Maria José Gois dos Santos;

**d) Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais**

**Titular:** José Claudene dos Santos;  
**Suplente:** Daiane dos Santos Bomfim.

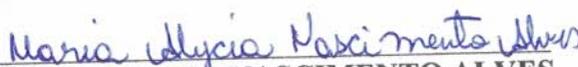
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto Nº 195/2021, de 09 de abril de 2021.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de junho de 2021.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal

  
MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES  
Secretária M. de A. Social e do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



MEMORANDO Nº 0139/2021/GP

Pedrinhas-SE., 15/06/2021.

Ao Senhor  
**DR. AMÉRICO MURILO VIEIRA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

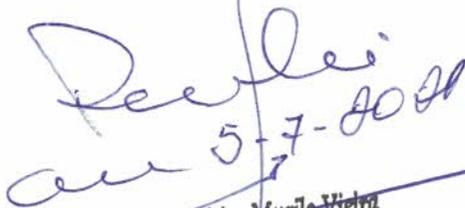
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria a Solicitação de JOEL CALISTO DOS SANTOS, para reingresso ao serviço público, para análise e emissão competente parecer, sobre possível abertura de Processo Administrativo para o fim a que especifica. .

Atenciosamente,

  
Irecê Messias de Goes  
RG. 577.878 - SSP/SE  
Chefe de Gabinete

  
Dr. Américo Murilo Vieira  
OAB-SE 1.403  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



MEMORANDO Nº 0140/2021/GP

Pedrinhas-SE, 15/06/2021.

Ao Senhor  
**DR. AMÉRICO MURILO VIEIRA**  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

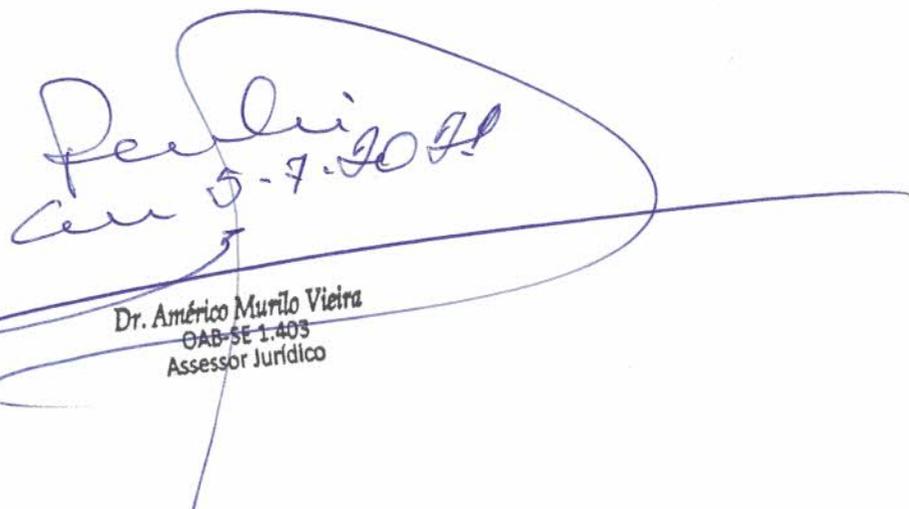
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria a Solicitação de TAÍS COSTA DE JESUS, para reingresso ao serviço público, para análise e emissão competente parecer, sobre possível abertura de Processo Administrativo para o fim a que especifica. .

Atenciosamente,

  
Irecê Messias de Goes  
RG. 577.878 - SSP/SE  
Chefe de Gabinete

  
Dr. Américo Murilo Vieira  
OAB-SE 1.403  
Assessor Jurídico



**ADITIVO DE DECRETO – DECRETO Nº 221/2021  
DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**Altera dispositivo do Decreto Nº 220/2021, de 03 de junho de 2021 que dispõe sobre a retomada do toque de Recolher em toda a circunscrição do Município de Pedrinhas para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Altera Anexo Único do Decreto Nº 220/2021, de 03 de junho de 2021.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 07 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.**

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0220/2021  
DE 03 DE JUNHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES	HORARIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	Das 5h às 19h30min.	50%	Funcionamento permitido de segunda à sexta-feira, respeitando as medidas preventivas como uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% para controle de contágio.

Estância, 13 de julho de 2021.

DC N.º -717-2021.

A Sua Excelência a Senhora.  
**Franceleide Lima Santos Souza.**  
Prefeita Municipal.  
Prefeitura Municipal de Pedrinhas.  
Pedrinhas/SE.

**Assunto: Comunicado Sobre a Norma Técnica de Distribuição – NTD-006**

Senhora Prefeita,

Comunicamos a esta Municipalidade que, desde 02/07/2021, encontra-se publicada e disponível para consulta e obtenção gratuita, a Norma Técnica de Distribuição "NTD-006 – Fornecimento de Energia Elétrica para o Serviço Público de Iluminação Pública", em nossa página na internet [www.sulgipe.com.br/NormasTecnicas](http://www.sulgipe.com.br/NormasTecnicas) ou [www.sulgipe.com.br/iluminaçãopublica](http://www.sulgipe.com.br/iluminaçãopublica).

Renovando nosso apreço e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
**Antônio Vieira Paixão**  
Gerente do Departamento Comercial

RECEBIDO POR (NOME COMPLETO): \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NCSFS

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 039

Pedrinhas / SE - Quarta-Feira, 24 de março de 2021

### SUMÁRIO

- **DECRETO Nº 0188/2021** - Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.793, de 22 de março de 2021, do Governo Estadual que homologa a Resolução n.º 14, de 22 de março de 2021, do CTCAE — COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.



**Gestora:** Francecleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Irece Messias de Góes  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / BA - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0188/2021  
DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.793, de 22 de março de 2021, do Governo Estadual que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do CTCAE – COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Resolução Nº 14, de 22 de março de 2021, homologada pelo Decreto Governamental Nº 40.793, de 22 de março de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 31 de março de 2021 as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal Nº 0175/2021, de 16 de março de 2021 em conformidade com as Resoluções nº 11, de 04/03/2021, nº 12, de 11/03/2021, nº 13, de 15/03/2021 e nº 14, de 22/03/2021, todas do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I - Fica mantido o Toque de Recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II - Fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no § 2º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para supermercados e congêneres;

III - Fica mantido o § 3º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, inclusive durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021;

IV - Fica mantido o Art. 2º do Decreto Municipal Nº 0175/2021 que veda a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas e práticas esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações no final de semana (sábado e domingo);

**Art. 2º** - Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e instalações que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas;

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP: 49550-000 - PEDRINHAS/SE/SGPE  
Telefone: (79) 3648-1210 e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



qualquer credo ou rito, incluídos templos, igrejas e demais estabelecimentos; academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

**Art. 3º** - Até o dia 31 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, se for o caso em cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais determinações das Resoluções nº 11, nº 12, nº 13 e nº 14 do CTCAE, naquilo que não contrariar o presente Decreto.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I - cível, na forma da legislação pertinente;
- II - penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedrinhas/BA, 23 de março de 2021. 200ª da Independência e 143ª da República.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/BA



**DECRETO Nº 0219/2021  
DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a retomada do toque de Recolher em toda a circunscrição do Município de Pedrinhas para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:**

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia no município de Pedrinhas com o aumento de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a ocorrência nos últimos 05(cinco) meses, de 332 novos casos de infecção; 05 óbitos por COVID-19 no município no período de janeiro a 01 de junho deste ano;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento da ocupação e a escassez dos leitos de CTI (Centro de Terapia Intensiva) nos hospitais da rede pública no Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que as medidas dispostas na Resolução Nº 20/2021, de 20 de maio de 2021, do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto Nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto Nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, não tem apresentado a minimização de contágio do novo coronavírus (COVID-19) no município;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão, e com o objetivos de proteger de forma adequada a saúde, a condição mínima e digna de vida da população pedrinhense.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Toque de Recolher, a partir de 03 de junho de 2021, até o dia 20 do mesmo mês, de forma excepcional, emergencial e transitória, das 20h até às 05h, em todo, em todo território municipal, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**§ 1º** - Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, (VIDE ANEXO).

**§ 2º** - Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.



§ 3º - Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** - Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o território do município nos respectivos finais de semana (sábado e domingo) dos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho de 2021.

**Art. 3º** - Até o dia 20 de junho de 2021, ficam proibidas a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centro recreativos e culturais, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

**Parágrafo Único** – A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos, coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

**Art. 4º** - Até o dia 20 de junho de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

**Parágrafo Único** – Fica a cargo do secretário de cada pasta, a organização do regime de trabalho enquanto durar os efeitos deste Decreto.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Resolução configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I - cível, na forma da legislação pertinente;
- II - penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

**Art. 6º** - Cientifique a autoridade policial lotada neste município, bem como a Polícia Militar para fins de conhecimento e fiscalização do cumprimento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 02 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



**DECRETO Nº 0219/2021  
DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
clínicas e/ou institutos de odontologia, serviços de terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, estabelecimentos tais como farmácias, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, estabelecimentos de higienização veicular
serviços bancários e lotéricas
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada



**DECRETO Nº 189/2021**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV** - Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços; e

**V** - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

**Art. 2º.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:



**I** - quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

**IV** - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## CAPÍTULO II

### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 3º.** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 4º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 5º.

**§1º.** O procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP será realizado da seguinte forma:

**I** - o órgão que gerar a necessidade de se realizar Registro de Preços para contratações futuras, deverá divulgá-la, por meio de comunicação oficial aos demais órgãos com antecedência, visando à adesão de outros órgãos interessados na contratação daquele mesmo objeto;

**II** - ao divulgar uma Intenção de Registro de Preços - IRP, o gestor deverá informar ainda o período de sua divulgação, o qual não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis (período para as adesões), além de se estabelecer uma data provável para realização do certame. Após o término do período de divulgação, o gestor analisará as adesões registradas pelos órgãos interessados, confirmando-as ou não no processo licitatório;

**III** - a exclusão de uma adesão exigirá justificativa. As adesões aceitas serão incorporadas à demanda inicial do gestor para que seja então gerado início do procedimento e o aviso da licitação;

**IV** - a principal finalidade da Intenção de Registro de Preços - IRP está relacionada à identificação de necessidades compatíveis em mais de um órgão ou entidade interessado a fim de serem atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

**§2º.** A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, desde que forma justificada, pelo órgão gerenciador.



**§3º.** Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

**I** - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**II** - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

**III** - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

**§4º.** Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4º.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - divulgar sua intenção de registro de preços aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, de forma oficial;

**II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**IV** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

**V** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**VI** - realizar o procedimento licitatório;

**VII** - gerenciar a ata de registro de preços;

**VIII** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**IX** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**X** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



**XI** - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §7º do art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**§1º.** A ata de registro de preços será disponibilizada no sítio oficial do Município.

**§2º.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do *caput*.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 5º.** O órgão participante será responsável pela manifestação tempestiva de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**§1º.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§2º.** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 5º.

**§3º.** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 6º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será sempre precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§1º.** O julgamento por técnica e preço, quando da utilização da modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§2º.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

**Art. 7º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**§1º.** No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

**§2º.** Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

**I** - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

**III** - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

**IV** - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

**V** - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**VI** - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 11;

**VII** - órgãos e entidades participantes do registro de preço;



**VIII** - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

**IX** - penalidades por descumprimento das condições;

**X** - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

**XI** - previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**§1º.** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

**§2º.** Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

**§3º.** A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**§4º.** O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 9º.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**II** - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**III** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**IV** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



**§1º.** O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 deste Decreto.

**§2º.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**§3º.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

**§4º.** O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste de documento elaborado a partir da ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**§1º.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**§2º.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**§3º.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**§4º.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**Art. 13.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**Art. 15.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### CAPÍTULO VIII

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**Art. 17.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§1º.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§2º.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**§1º.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**§2º.** É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a [alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 21.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§1º.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§2º.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º fica condicionada à realização de estudo, realizado e apresentado pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública aderente da utilização da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



**§3º.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§4º.** Para a formalização da adesão por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**I** - O órgão ou entidade interessado em aderir deverá formalizar consulta ao órgão gerenciador da ata sobre a possibilidade de adesão, inclusive informando quais os itens que pretende aderir e respectivos quantitativos, respeitados os limites previstos nos §§4º e 5º deste artigo;

**II** - O órgão gerenciador da ata verificará a possibilidade e aceitação de adesão ou não e, em havendo essa possibilidade e aceita a adesão, oficiará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços acerca da aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão;

**III** - Ocorrendo a aceitação expressa do fornecimento decorrente de adesão por parte fornecedor beneficiário da ata de registro de preços será formalizado o procedimento com o respectivo Termo de Anuência entre o órgão gerenciador da ata e o órgão e entidade interessado em aderir, onde obrigatoriamente constarão, sem prejuízo de outras informações pertinentes, o quantitativo aderido e a respectiva classificação orçamentária, além da formalização do respectivo instrumento de Contrato, acaso existente, ao qual serão juntados, ainda, ao processo, os ofícios neste parágrafo mencionados e cópia da Ata com os comprovantes de suas publicações a que se refere o art. 26 deste Decreto.

**§5º.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§6º.** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§7º.** O órgão gerenciador poderá autorizar adesão à ata a qualquer tempo, mesmo antes da primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, houver previsão no edital para primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**§8º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§9º.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§10.** É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a adesão a atas de registro de preços de outras Administrações Públicas Municipais, além das Administrações Públicas Estaduais ou Administração Pública Federal.

**§11.** A solicitação para adesão por parte de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços não implica em geração de direitos ou expectativas, tampouco em obrigatoriedade de aceitação por parte do órgão gerenciador ou do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23.** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados até o ano de 2020, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência, vedadas adesões posteriores à edição deste Decreto.

**Art. 24.** Até a completa adequação do sítio oficial do Município para atendimento ao disposto no §1º do art. 4º, o órgão gerenciador deverá:

**I** - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

**II** - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 25.** Até a completa adequação do sítio oficial do Município para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 10 e no inciso II do §2º do art. 10, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

**Art. 26.** Para cumprimento do disposto no art. 15, §2º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), independentemente da disponibilização no sítio oficial do Município prevista no §1º do art. 4º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços será publicada, trimestralmente, na imprensa oficial do Município.

**Art. 27.** A Prefeitura de Municipal de Pedrinhas poderá editar normas complementares a este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas-Se, em 23 de março de 2021.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO Nº 0188/2021**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.793, de 22 de março de 2021, do Governo Estadual que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do CTCAE – COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Resolução Nº 14, de 22 de março de 2021, homologada pelo Decreto Governamental Nº 40.793, de 22 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal Nº 0175/2021, de 16 de março de 2021 em conformidade com as Resoluções nº 11, de 04/03/2021, nº 12, de 11/03/2021, nº 13, de 15/03/2021 e nº 14, de 22/03/2021, todas do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I - Fica mantido o Toque de Recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II – Fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no § 2º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para supermercados e congêneres.

III – Fica mantido o § 3º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, inclusive durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021

IV - Fica mantido o Art. 2º do Decreto Municipal Nº 0175/2021, que veda a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações no final de semana (sábado e domingo).

**Art. 2º** - Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, d'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO N°. 0176/2021  
DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Estabelece Ponto Facultativo no dia 19/03/2021, em comemoração ao dia de “São José” Padroeiro de Pedrinhas e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Feriado no Município, no dia 19 de março de 2021 “Dia de São José – Padroeiro de Pedrinhas”.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial à Clínica de Saúde, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas-SE, 16 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



DECRETO Nº 0175/2021  
DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.791, de 15 de março de 2021, do Governo Estadual que homologa a Resolução n.º 13, de 15 de março de 2021, do CTCAE – COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Resolução Nº 13, de 15 de março de 2021, homologada pelo Decreto Governamental Nº 40.791, de 15 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território municipal, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**§ 1º** - Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que trata a Resolução n.º 11/2021, do CTCAE, republicada pela Resolução n.º 12/2021, (VIDE ANEXO).

**§ 2º** - Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

**§ 3º** - Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** - Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 168/2021, de 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pedrinhas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45, IV, ad Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Todos os servidores ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pedrinhas serão recadastrados no período de 08 a 23 de março de 2021, conforme cronograma previsto em edital, a exceção dos que estão de férias, que ao término deverão comparecer ao Departamento de Pessoal.

**§ 1º** - O servidor que não se recadastrar terá o pagamento suspenso a partir do mês de abril mediante apresentação do relatório específico da comissão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§ 2º** - Após a suspensão do pagamento o servidor será convocado através de edital para sua regularização sob pena de abertura de processo administrativo.

**Parágrafo Único** – O restabelecimento do pagamento estará condicionado ao recadastramento.

**Art. 2º** - O recadastramento será feito na sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, situada à Travessa Álvaro de Freitas, 08, com horário de atendimento da 8h às 12h e das 13h30min às 17h, por agente de recadastramento devidamente habilitado.

**Art. 3º** - O agente de recadastramento encaminhará ao coordenador de execução as fichas individuais dos servidores, preenchidas, para compatibilização e arquivamento no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** - O servidor deve apresentar ao agente de recadastramento os originais e as respectivas cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Registro de nascimento filhos menores;
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Comprovante de Residência;
- Certifica ou Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior;
- Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- Carteira de Registro Profissional para os cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.).

**§ 1º** - A conferência e a transcrição dos dados serão feitas pelo agente de recadastramento, devolvendo em seguida os documentos originais ao servidor e sendo anexadas as cópias à ficha individual.

**§ 2º** - Tratando-se de servidor estrangeiro, comprovar a naturalização e o ano de chegada ao Brasil.

**Parágrafo Único** – Os certificados de conclusão de curso superior e/ou especialização, mestrado ou doutorado serão exigidos apenas para aqueles servidores beneficiados com os respectivos cursos.

**Art. 5º** - O recadastramento não poderá ser feito por procuração.

**Parágrafo Único** – No caso de impossibilidade do servidor comparecer ao local do recadastramento, deverá ser apresentada justificativa, por pessoa idônea, ao Departamento de Recursos Humanos, previsto no Art. 1º.

**Art. 6º** - O servidor à disposição de outro órgão ou afastado legalmente de suas atividades normais, deverá comparecer ao local de recadastramento, atendendo ao disposto no Arts. 1º e 4º deste Decreto, munido do ato respectivo.

**Art. 7º** - A inclusão de novo servidor ou a reinclusão de antigos na folha de pagamento será feita, única e exclusivamente, com a autorização da Prefeita Municipal.

**Art. 8º** - A atualização cadastral dos servidores ativos será feita anualmente, no mês de aniversário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º** - Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação do servidor Irecê Messias de Goes.

**Parágrafo Único** – Ficam nomeados 04 (quatro) servidores como Membros da Comissão na condição de recadastradores, sendo: SUÉLEN CAROLINE SOUZA DOS SANTOS, JOCIARA SIMÕES PLÍNIO, ALANA VIANA SANTOS e FRANCIRALDA NATALÍCIO SANTOS ROCHA.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, EM 01 DE  
FEVEREIRO DE 2021.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, por intermédio de seu Representante legal, previsto na Lei Orgânica Municipal, a Prefeita **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 168 de 01 fevereiro de 2021, convoca todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de **PEDRINHAS/SE**, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionados, contratados, seletivados, eletivos, prestadores de serviços, bem como os aposentados e pensionistas, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado de 08 de março de 2021 a 23 de março de 2021, nos horários compreendidos entre 08:00 à 12:00 e 13:30 às 16:00, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, à Travessa Álvaro de Freitas, 08, ficando estabelecido como padrão o formulário do ANEXO I.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Registro de nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 a 6 anos);
- Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- Comprovante de Endereço;
- Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;



- Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.);
- Portaria/Decreto de Nomeação ou Termo de Posse;
- Cópia do Último Contracheque.

Tratando-se de servidor estrangeiro, comprovar a naturalização e o ano de chegada ao Brasil.

1. Aposentados e pensionistas e demais servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 168/2021 deverá apresentar a Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória através de Procurador devidamente constituído.
2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal/estadual/federal direta ou indireta deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
3. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
4. O recadastramento não poderá ser feito por procuração.
5. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
6. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
7. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
8. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providencias administrativas cabíveis, prorrogáveis por mais 15(quinze).



9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRINHAS/SE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas-SE



**DECRETO COMPLEMENTAR Nº 154-A/2021**  
**DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Decreta Recomendações para os dias declarado como **Ponto Facultativo de Carnaval** nas repartições públicas municipais e adota outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e,

**CONSIDERANDO** a manutenção do calendário anual de feriados e pontos facultativos do Município de Pedrinhas e as festividades de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que, desde 30/01/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) diante do surto causado pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov2/Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/2020 bem como o Decreto n.º 7.616/2011, onde o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da pandemia, informando as medidas para a prevenção, controle e contenção dos riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** ponderar sobre a Atual situação do Município e as suas ações de enfrentamento e combate a Pandemia do COVID -19, em razão do seu prolongamento e o número expressivo de casos de pessoas infectadas, bem como a necessidade de suspensão das atividades de expediente visando evitar a circulação de pessoas e servidores nas repartições públicas a fim de reduzir o risco de contágio e disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Sergipe – TJ/SE, acompanhando o Supremo Tribunal Federal – STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE mantiveram os pontos facultativos nos dias epigrafados;

**CONSIDERANDO** que apesar de não haver festejos carnavalescos por ocasião da pandemia do COVID-19, o ponto facultativo é tradicional na cidade, principalmente ocorrendo em dia que antecede ao carnaval;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**CNPJ 13.098.736/0001-96**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o publicado no decreto nº. 40.758 de 04 de fevereiro de 2021 – que homologa a resolução nº. 10 de 04 de fevereiro de 2021, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - Suspensão do ponto facultativo do carnaval de 2021 e novas medidas de restrição e enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda, a Recomendação nº. 02/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Arauá, Distrito Judiciário de Pedrinhas-SE;

***DECRETA:***

**Art. 1º** - Fica **PROIBIDA**, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021 a realização de comemorações e festividades alusivas ao carnaval, incluídas as confraternizações, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, acessíveis ao público, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, eventos recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares;

**Parágrafo Primeiro** – Serão executadas ações de Polícia Ostensiva Preventiva e Repressiva a fim de garantir o fiel cumprimento do Decreto Estadual nº. 40.758 proibindo a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval de 2021, apresentações musicais, shows e similares.

**Art. 3º** - Este Decreto Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 12 de fevereiro de 2021.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
***Prefeita Municipal***



DECRETO Nº \_\_\_\_/2021, de 10 de fevereiro de 2021

**DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, NO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, o dia alusivo ao Carnaval recairá em uma terça-feira;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver os festejos comuns no período por ocasião da pandemia do Covid-19, o ponto facultativo tornou-se uma tradição principalmente no dia que antecede ao Carnaval e na quarta-feira de cinzas, e;

**CONSIDERANDO** que, ainda a necessidade de suspensão dos dias carnavalescos, visando evitar maior contágio dos servidores nas repartições públicas, haja vista o aumento dos casos positivados de coronavírus;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo o expediente dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 (segunda, terça e quarta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – Exclui-se da aplicação deste Decreto o funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 10 de fevereiro de 2021.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ 13.098.736/0001-96

**DECRETO**

**DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**“Decreta luto oficial pelo falecimento da Servidora aposentada”.**

**CONSIDERANDO** os relevantes trabalhos prestados pela Funcionária aposentada MARIA DOS SANTOS DE JESUS, conhecida por **D. MARINALVA** na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Pedrinhas – SE onde desempenhou suas atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial no âmbito do município de Pedrinhas – SE, pelo período de 03(três) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da MARIA DOS SANTOS DE JESUS, conhecida por D. Marinalva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE,  
em 28 de janeiro de 2021.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**CNPJ 13.098.736/0001-96**

**DECRETO Nº 153/2021**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei,**

**DECRETA**

**Art. 1º** - A unidade fiscal do Município – UFM, para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com o valor de R\$ 2,78 (Dois reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Para efetivação do reajuste a que se refere o artigo anterior foi utilizada a variação do INPC referente ao 2020 de 4,52% e índice de correção monetária de 0,0452.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 03 de fevereiro de 2021.

---

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se**



**DECRETO Nº 2021**

**DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei,**

**DECRETA**

**Art. 1º - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes os Representantes Governamentais abaixo mencionados:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

- ✓ Magali Freitas Alexandre (Titular)
- ✓ Maria Jozinete dos Santos (Suplente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ Joyce Morais Santana (Titular)
- ✓ Daiane Silva Santos (Suplente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ✓ Lenice de Souza Santos (Titular)
- ✓ Ione Ávila Santos Costa (Suplente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ✓ Claudiane Reis Santos (Titular)
- ✓ Míria Cristina da Silva (Suplente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- ✓ Jocinara Simões Plínio (Titular)
- ✓ José Fernando Menezes (Suplente)

**Art. 2º - Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes Não-Governamentais abaixo mencionados:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**CNPJ 13.098.736/0001-96**

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS**

- ✓ Rodrigo Firmino Alves Santos (Titular)
- ✓ Eukysia Silva Rocha (Suplunte)

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigência até 13/08/2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 03 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ 13.098.736/0001-96

**DECRETO**

**DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**“Decreta luto oficial pelo falecimento da Servidora aposentada”.**

**CONSIDERANDO** os relevantes trabalhos prestados pela Funcionária aposentada MARIA DOS SANTOS DE JESUS, conhecida por **D. MARINALVA** na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Pedrinhas – SE onde desempenhou suas atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial no âmbito do município de Pedrinhas – SE, pelo período de 03(três) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da MARIA DOS SANTOS DE JESUS, conhecida por D. Marinalva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE,  
em 28 de janeiro de 2021.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



**DECRETO**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**“Decreta luto oficial pelo falecimento da Professora MARIA MAGNA DOS SANTOS CEZÁRIO”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, NO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, e

**CONSIDERANDO** os relevantes trabalhos prestados pela Professora MARIA MAGNA DOS SANTOS CEZÁRIO para a educação no município de Pedrinhas – SE onde desempenhou notório papel no ensino fundamental;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial no âmbito do município de Pedrinhas – SE, pelo período de 03(três) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da Professora Maria Magna dos Santos Cezário

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE,  
em 19 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**DECRETO Nº 005/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia **SECRETÁRIA**  
MUNICIPAL **DE**  
ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS,  
símbolo CC1.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município, resolve:

**NOMEAR,**

**MÁRCIA MARIA ALVES GOES, RG nº**  
**699.694 SSP/SE, CPF Nº 451.767.285-91;** para exercer em  
comissão o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS,** símbolo CC1.

Pedrinhas, 04 de janeiro de 2021.

  
**FRANCICLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita



DECRETO Nº 001/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Decreta luto oficial por 03(três) dias, no âmbito do município de Pedrinhas, pelo falecimento do ex-Deputado Federal José Cleonânicio da Fonseca.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que reza a Lei Orgânica Municipal em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e;

**CONSIDERANDO** que o ex-deputado prestou grandes serviços em prol da melhoria de nosso município quando exerceu as atividades parlamentares como Deputado Federal por Sergipe, nas legislaturas de 1987 – 1991- SE, 1991 – 1995, 1995 – 1999, 1999 – 2003;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados à nossa comunidade no decorrer de sua vida pública;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento público e perpétuo que é devido, para aqueles que se dedicaram ao bem estar da nossa coletividade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, de ilibado espírito público sempre em prol do desenvolvimento do nosso município de Pedrinhas-SE,

**DECRETA:**

ART. 1º - Fica decretado luto oficial por 03(três) dias, em todo o território do Município de Pedrinhas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Deputado Federal, Sr. **JOSÉ CLEONÂNICIO DA FONSECA**, devendo o *Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro*.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se, em 01 de Janeiro de 2021.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano I

Edição N° 72 de quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

N° de páginas: 3

**SUMÁRIO:**

- Dispõe sobre exonerações - Servidores Municipais e Aposentados

*F. J. P. P. P.*

## DECRETO



PEDRINHAS-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

### DECRETO Nº. 012/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre as exonerações  
dos servidores Públicos  
Municipais aposentados e, dá  
outras Providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com embasamento no que dispõe na Lei Orgânica Municipal e, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e estatuto do magistério;

**CONSIDERANDO** análise realizada nesta municipalidade, no mês de dezembro de 2019 e ter sido constatado que servidores do quadro próprio de pessoal ativos, estão aposentados.

**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil e decisão do STF, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

#### **DECRETO:**

**Art. 1º** – Exonerado a partir do dia 18 de dezembro de 2019, os Servidores Municipais aposentados, pertencentes aos Quadros Próprio de Pessoal do município de Pedrinhas/SE.

**Art. 2º** – Os presentes desligamentos se darão em virtude dos mesmos terem auferido Aposentadoria junto ao INSS.

Praça Heribaldo Alves de Góis, 08 – Centro – CNPJ 13.098.736/0001-96 – CEP. 49350-000  
PEDRINHAS/SE – FONE/FAX (079)3648-1210.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

## DECRETO



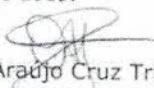
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da cidade Pedrinhas- Estado de Sergipe,

Pedrinhas/se, 18 de dezembro de 2019.

  
Ocimara Araújo Cruz Trindade  
Prefeita Municipal

Praça Heribaldo Alves de Góis, 08 - Centro - CNPJ 13.098.736/0001-96 - CEP. 49350-000  
PEDRINHAS/SE - FONE/FAX (079)3648-1210.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>